



19 de Março

Jubileu de Diamante

- IMPRENSA OFICIAL -

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2020

• Nº 7.128

Segunda-feira, 23 de Março de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: José Renato Ribeiro
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: João Bittencourt da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Osvaldo Hélio Dantas Soares
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar

Empresa Pública

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 1415 DE 22 DE MARÇO DE 2020**

Altera o Decreto Estadual nº 1.414 de 19 março de 2020, que dispõe sobre restrições de funcionamento para o fim de combater a disseminação do novo Coronavírus (Covid 19) no território do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 11 e inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso II, do art. 23 e inciso VII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 1.414, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

(...)

VIII – Motéis;

IX – Transportes fluviais de passageiros.”

“**Art. 2º**

§ 1º As empresas que participem em qualquer fase da cadeia produtiva e de distribuição de produtos de primeira necessidade para população, deverão manter suas atividades preponderantes, tais como distribuidoras, revendedoras ou indústrias de alimentos, medicamentos, produtos de limpeza e higiene, água, gás, postos de combustíveis, supermercados (cujo funcionamento será de 06:00 até às 19:00 horas), mercadinhos, minibox e similares (cujo funcionamento será de 06:00 até às 19:00 horas), batedeiras de açaí, serviços de entregas domiciliares de alimentação (delivery), açougues,

peixarias, padarias e congêneres, proibido, em qualquer caso, o consumo de produtos no local ou nas proximidades dos estabelecimentos.

§ 2º

§ 3º Durante a vigência deste Decreto, também serão permitidas as seguintes atividades:

I - das casas lotéricas, vedada a aglomeração de pessoas, com delimitação no piso do espaçamento mínimo de 2 metros, e disponibilizando álcool em gel de 70% aos seus funcionários e usuários;

II - das obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura, desde que sejam adotadas providências para evitar a aglomeração de pessoas no local, a exemplo da redução da quantidade de trabalhadores em uma mesma frente de serviço, nas atividades de alimentação e em outros tipos de reunião nos canteiros de obra;

III - das oficinas automotivas, mas com as portas e/ou grades de acesso/entrada fechadas, onde o atendimento deve ser feito preferencialmente por agendamento e sem atendimento presencial, limitado o horário de funcionamento de 08:00 até as 18:00 horas, resguardadas as normas trabalhistas;

IV – de materiais de construção, petshop's, casas de venda de ração animal, defensivos ou insumos agrícolas, autopeças e concessionárias, exclusivamente no pós-venda, mediante a prestação de serviços de entrega domiciliar dos seus produtos, desde que obedecidas as seguintes condicionantes:

a) não haja nenhum tipo de atendimento presencial, não se permitindo o comparecimento de clientes nas empresas, ainda que rapidamente (atendimento expresso);

b) o funcionamento será apenas na matriz ou em uma filial escolhida, na área do município;

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Vinicius Luiz Bastos de Carvalho
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Rua:Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

c) as portas e/ou grades de acesso/entrada devem ficar fechadas;

d) seja limitada a quantidade máxima de 15 (quinze) funcionários distribuídos de no máximo 6 (seis) por setores e não haja aglomeração;

e) seja disponibilizado material de higiene e/ou EPI's para todos os funcionários, especialmente os que manusearão notas/cupons fiscais, dinheiro, cheques, cartões bancários, boletos ou outros papéis;

f) limitar o horário de funcionamento de 06:00 até as 14:00 horas, resguardadas as normas trabalhistas;

g) não manter nas equipes pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas.

V – as borracharias, as quais não deverão permitir a aglomeração de pessoas em seu ambiente de atendimento, devendo seguir as regras de segurança contra o contágio do covid-19.”

“**Art. 4º** O transporte coletivo terrestre intermunicipal, está sujeito às restrições a serem estabelecidas pela autoridade estadual sanitária (SVS) em conjunto com a Secretaria de Estado do Transporte – SETRAP, com a finalidade de reduzir os riscos de contágio do Covid-19.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0271

DECRETO Nº 1416 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 6483, de 19/11/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 213/ 2020-SEFAZ/GAB,

RESOLVE :

Nomear **Ana Alves da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Agência/Agências da Secretaria da Fazenda na Capital - Centro/Núcleo de Suporte às Agências da Secretaria da Fazenda/ Coordenadoria de Atendimento, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 09 de março de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0142

DECRETO Nº 1417 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0350/2020-GAB/SIAC,

RESOLVE :

Exonerar **Luciana Santos Lopes** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível I/ Unidades Administrativas/Coordenadorias de Unidades de Atendimento da Capital, Código CDI-1, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 23 de março de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0141

DECRETO Nº 1418 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 229/2020-SEFAZ/GAB,

RESOLVE :

Nomear **Ana Ligia dos Santos Costa** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível III – Tributária/Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0143

DECRETO Nº 1419 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos XXII, da Constituição do Estado do Amapá e baseado nos critérios de promoção estabelecidos na Lei nº 0883, de 23/05/2005, tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0005. 0287.0019/2019, e

Considerando a sentença proferida nos autos do Processo nº 0026972-82.2019.8.03.0001 – Reclamação Cível –

que tramitou perante o 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Macapá;

Considerando, ainda, que o presente excedente de vagas é gerado por decisões judiciais, sob pena do art. 536, § 1º, do CPC,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção para a Classe Especial, Padrão I, ao servidor **Ramon da Silva Chagas**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe 1ª, Padrão VI, Matrícula nº 0095193-5-01, Grupo Polícia Civil, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0208

DECRETO Nº 1420 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 6483, de 19/11/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 230/ 2020-SEFAZ/GAB,

RESOLVE:

Exonerar **Zilma Marques Isacksson** do cargo em comissão de Chefe da Unidade/Unidade de Finanças/Núcleo Administrativo-Financeiro, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Fazenda.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0216

DECRETO Nº 1421 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 6483, de 19/11/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 230/ 2020-SEFAZ/GAB,

RESOLVE:

Nomear **Miryan Thays Bezerra Machado** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade/Unidade de Finanças/Núcleo Administrativo-Financeiro, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Fazenda.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0217

DECRETO Nº 1422 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0008.1177.0076/2020 GAB - SEED,

RESOLVE:

Exonerar **Gileno Campos dos Santos** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Serviços Gerais e Transportes/Núcleo de Administração/Coordenadoria de Administração, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0218

DECRETO Nº 1423 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1011/2020-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 16 de março de 2020:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Thaís Luselma Ferreira Paiva	Chefe de Unidade/Unidade de Gestão de Compras/Núcleo de Contratos e Compras/Coordenadoria Administrativa e Financeira	CDS-2
Rodrigo Guedes Pimentel	Assessor Técnico Nível II - Gestão de Processos/Unidade de Gestão de Processos/Núcleo de Relacionamento e Gestão de Processos/Coordenadoria de Sistemas Cooperativos	CDS-2

Suzy Pereira do Nascimento	Chefe da Unidade/Unidade de Normas/Núcleo de Legislação de Pessoal/Coordenadoria de Gestão de Pessoas	CDS-2
----------------------------	---	-------

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0260

DECRETO Nº 1424 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0033, de 04/01/16 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1011/2020-GAB/SEAD,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Tailana Pereira de Souza** do cargo em comissão de Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 02 de março de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0232

DECRETO Nº 1425 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1011/2020-GAB/SEAD,

RESOLVE :

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 16 de março de 2020:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Thaís Luselma Ferreira Paiva	Chefe da Unidade/Unidade de Controle e Concessão de Licenças/ Núcleo de Controle de Pessoal/ Coordenadoria de Gestão de Pessoas	CDS-2

Wender Ferreira da Silva	Assessor Técnico Nível II - Gestão de Processos/Unidade de Gestão de Processos/Núcleo de Relacionamento e Gestão de Processos/Coordenadoria de Sistemas Corporativos	CDS-2
Suzy Pereira do Nascimento	Assessor Técnico Nível I – Serviço Social/Unidade de Controle e Monitoramento de Perícias/Núcleo de Perícia Médica/Coordenadoria de Gestão de Pessoas	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0212

DECRETO Nº 1426 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1011/2020-GAB/SEAD,

RESOLVE :

Nomear **Sílvia Maria Souza dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Gestão de Compras/Núcleo de Contratos e Compras/Coordenadoria Administrativa e Financeira, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 17 de março de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0238

DECRETO Nº 1427 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 126/2020-GAB/UEAP,

RESOLVE :

Exonerar **Rafaela Franco de Araújo** do cargo em comissão de Chefe/Divisão de Ações Comunitárias e Assuntos Estudantis/Pró-Reitoria de Extensão, Código FGS-2, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 06 de março de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0213

DECRETO Nº 1428 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 126/2020-GAB/UEAP,

RESOLVE :

Nomear **Francisco Diniz da Silva** para exercer o cargo em comissão de Chefe/Divisão de Ações Comunitárias e Assuntos Estudantis/ Pró-Reitoria de Extensão, Código FGS-2, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 06 de março de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0240

DECRETO Nº 1429 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de abril de 2018, c/c a Lei nº 2.361, de 03 de julho de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 00207/2020-GAB/DGPC,

RESOLVE :

Exonerar **Giselle Santos dos Anjos** da função comissionada de Responsável por Grupo de Atividade III/ Delegacia de Polícia de Bairro/ Distrito/Município, Código CDI-3, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 03 de março de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0245

DECRETO Nº 1430 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150101.0008.0531.0256/2020 SEPLAN - SEPLAN,

RESOLVE :

Nomear **Delma do Carmo Camarão**, ocupante do cargo de Técnico em Informática, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo/Gabinete, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 13 de março de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0241

DECRETO Nº 1431 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 230204.0008.0696.0070/2020-DIRETOR/DIAGRO,

RESOLVE :

Exonerar **Hailton Conceição Barbosa da Silva Júnior** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código FGS-1, da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0242

DECRETO Nº 1432 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 230204.0008.0696.0070/2020-DIRETOR/DIAGRO,

RESOLVE :

Nomear **Ana Lilia Castro de Aquino** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código FGS-1, da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0244

DECRETO Nº 1433 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0008.0252.0253/2020-GAB/PRODAP,

RESOLVE :

Tornar sem efeito o Decreto nº 1005, de 12 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7122, de 12 de março de 2020, que nomeou **Higo Camilo da Conceição Melo** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Suporte ao Cliente”, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0243

DECRETO Nº 1434 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019,

RESOLVE :

Exonerar **José Barbosa dos Santos Junior** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível I - Gestão de Sistemas Corporativos/Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação, Código FGS-1, do Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS, a contar de 1º de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0246

DECRETO Nº 1435 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nº 0509, de 02/02/15 e 5527, de 31/12/19, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0008.0252.0253/2020-GAB/PRODAP,

RESOLVE :

Nomear **José Barbosa dos Santos Júnior** para exercer

o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Suporte ao Cliente”, Código CDS-2, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 1º de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0229

DECRETO Nº 1436 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 360101.0008.0738.0130/2020-CMDO/CBMAP,

RESOLVE :

Tornar sem efeito o Decreto nº 0916, de 09 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7119, de 09 de março de 2020, que nomeou a SUBTEN BM **Jossana Carla Pinheiro Mendonça** para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III – Tesouraria/Unidade de Finanças/Coordenadoria Administrativo-Financeira, do Departamento Estadual de Trânsito.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0237

DECRETO Nº 1437 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 360101.0008.0738.0130/2020-CMDO/CBMAP,

RESOLVE :

Tornar sem efeito o Decreto nº 0917, de 09 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7119, de 09 de março de 2020, que nomeou o SD BM QPC **Diego da Costa Rodrigues** para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/Unidade de Condutores/Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, do Departamento Estadual de Trânsito.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0222

DECRETO Nº 1438 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a implementação à legislação do ICMS das regras instituídas nos Convênios ICMS 142, 157, 158, 160, 161, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 188, 193, 199, 202, 204, 210, 211, 214, 225, 228 e 231 de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 0000262020-0-SEFAZ/AP, e

Considerando as deliberações ocorridas na 174ª e 175ª Reuniões Ordinárias e na 318ª, 319ª, 320ª Reuniões Extraordinárias do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, nos termos do artigo 199, da Lei Federal nº 5.172/66;

Considerando, ainda, a autorização prevista no art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997 - CTE/AP,

DECRETA:

Art. 1º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 142/19, de 27.09.2019, publicado no DOU de 01.10.2019, que altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subseqüentes.

Art. 2º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 157/19, de 10.10.2019, publicado no DOU de 14.10.2019, que altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.

Art. 3º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 158/19, de 10.10.2019, publicado no DOU de 14.10.2019, que altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 160/19, de 10.10.2019, publicado no DOU de 14.10.2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com unidades de entrada de dados tipo mouse controláveis pelo movimento dos olhos, destinados a pessoas com deficiência.

Art. 5º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 161/19, de

10.10.2019, publicado no DOU de 14.10.2019, que altera o Convênio ICMS 19/19, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais vencidos em 31 de dezembro de 2018, em virtude do que dispõe a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e dá outras providências.

Art. 6º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 164/19, de 10.10.2019, publicado no DOU de 14.10.2019, que dispõe sobre a entrega e disponibilização dos dados relativos ao Cadastro de Contribuintes de ICMS ativos dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 7º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 165/19, de 10.10.2019, publicado no DOU de 14.10.2019, que altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subseqüentes.

Art. 8º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 167/19, de 10.10.2019, publicado no DOU de 14.10.2019, que altera o Convênio ICMS 64/06, que estabelece disciplina para a operação de venda de veículo autopropulsado realizada por pessoa física que explore a atividade de produtor agropecuário ou por qualquer pessoa jurídica, com menos de 12 (doze) meses da aquisição da montadora.

Art. 9º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 168/19, de 10.10.2019, publicado no DOU de 14.10.2019, que altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

Art. 10. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 169/19, de 10.10.2019, publicado no DOU de 14.10.2019, que altera o Convênio ICMS 99/96, que dispõe sobre a concessão de regime especial para as operações relacionadas com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de GLP realizadas com os Centros de Destroca.

Art. 11. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 170/19, de 10.10.2019, publicado no DOU de 14.10.2019, que altera o prazo de produção de efeitos e convalida procedimentos dos Convênios ICMS que especifica.

Art. 12. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 171/19, de

10.10.2019, publicado no DOU de 17.10.2019, que altera o Convênio ICMS 85/09, que uniformiza procedimentos para cobrança do ICMS na entrada de bens ou mercadorias estrangeiros no país.

Art. 13. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 188/19, de 16.10.2019, publicado no DOU de 17.10.2019, que altera o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (privatabel) e demais instrumentos de pagamentos eletrônicos, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.

Art. 14. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 193/19, de 05.12.2019, publicado no DOU de 06.12.2019, que altera o Convênio ICMS 165/15, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção e remissão do ICMS, relativamente ao diferencial de alíquotas, no recebimento de mercadorias pela Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA.

Art. 15. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 199/19, de 13.12.2019, publicado no DOU de 17.12.2019, que prorroga disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

Art. 16. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 202/19, de 13.12.2019, publicado no DOU de 17.12.2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo na construção e ampliação de Terminais Portuários marítimos no Estado.

Art. 17. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 204/19, de 13.12.2019, publicado no DOU de 17.12.2019, que altera o Convênio ICMS 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica.

Art. 18. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 210/19, de 13.12.2019, publicado no DOU de 17.12.2019, que altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.

Art. 19. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 211/19, de 13.12.2019, publicado no DOU de 17.12.2019, que altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas

operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

Art. 20. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 214/19, de 13.12.2019, publicado no DOU de 17.12.2019, que altera o Convênio ICMS 33/10, que concede isenção do ICMS nas saídas de pneus usados.

Art. 21. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 225/19, de 13.12.2019, publicado no DOU de 17.12.2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente aos valores recolhidos pelos contribuintes para fundos com destinação de recursos para segurança pública, administração fazendária, infraestrutura, educação, assistência social e saúde.

Art. 22. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 228/19, de 13.12.2019, publicado no DOU de 17.12.2019, que altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g", do inciso XII, do § 2º, do art. 155, da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

Art. 23. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 231/19, de 13.12.2019, publicado no DOU de 17.12.2019, que altera o Convênio ICMS 143/10, que autoriza as unidades federadas que menciona a isentar o ICMS devido na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0231

DECRETO Nº 1439 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 5.015, de 26 de outubro de 2015,

que dispõe sobre o regime especial de apuração e recolhimento antecipado do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 0012172020-9-SEFAZ/AP, e

Considerando o disposto no art. 60, c/c o art. 251, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, que a cobrança antecipada é uma forma de aperfeiçoar o sistema de arrecadação, garantindo o recebimento do imposto, na parte submetida a esse regime, evitando a evasão fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos a seguir enumerados do Decreto nº 5.015, de 26 de outubro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o art. 3º:

“**Art. 3º** Para efeito da cobrança do imposto previsto neste Decreto, a base de cálculo é o valor constante da correspondente nota fiscal eletrônica – NF-e, deduzidos os descontos incondicionais concedidos.”

II – os §§ 1º e 3º do art. 4º:

“§ 1º O valor do imposto poderá ser calculado pela SEFAZ e registrado em Fatura-ICMS do contribuinte, para pagamento até o prazo legal.”

“§ 3º O imposto devido por antecipação será escriturado:

I – na coluna Observações do Livro Registro de Entradas, por contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

II – Na forma prevista no Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital – EFD para contribuintes do Amapá, pelos contribuintes obrigados ou que optaram pela EFD.”

III – o § 3º do art. 5º:

“§ 3º O abatimento de que trata o caput no Livro Registro de Apuração deverá observar o disposto no Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para contribuintes do Amapá.”

IV – os incisos I e II do art. 6º:

“I – apurar e recolher o ICMS devido por antecipação relativamente à integralidade de suas entradas interestaduais;

II – realizar os registros contábeis e fiscais de todas

as NF-e nos respectivos livros, na forma e prazos regulamentares;”

V – o Parágrafo único do art. 6º:

“Parágrafo único. Para identificação das notas fiscais relativas ao recolhimento do imposto de que trata o inciso I deste artigo, o contribuinte deve observar o cumprimento do disposto no § 3º, do art. 4º, deste Decreto.”

VI – o caput do art. 8º:

“**Art. 8º** Nas hipóteses em que a SEFAZ efetuar o registro do imposto em Fatura-ICMS do contribuinte, ser-lhe-á garantido o direito ao contraditório e ampla defesa de que trata o art. 173 do Código Tributário do Amapá, mediante a efetivação do lançamento de ofício.”

Art. 2º Fica acrescentado o art. 1º-A, ao Decreto nº 5.015, de 26 de outubro de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-A.** O prazo para o pagamento antecipado de que trata o art. 1º será:

I – Até o décimo dia do mês subsequente ao da entrada da mercadoria em território amapaense, para contribuintes adimplentes com suas obrigações principal e acessórias;

II – Até a data da entrada da mercadoria em território amapaense, para contribuintes inadimplentes com suas obrigações principal ou acessórias.”

Art. 3º Fica revogado o Parágrafo único, do art. 8º, do Decreto nº 5.015, de 26 de outubro de 2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0219

DECRETO Nº 1440 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do CAP QOPMA **RONALDO DO NASCIMENTO SACRAMENTO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº

340101.0001738/2019-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o CAP QOPMA **Ronaldo do Nascimento Sacramento**, Matrícula nº 0033001-9-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de CAP PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º O Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 28 de agosto de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0251

DECRETO Nº 1441 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do 2º TEN QEOPM **AGNALDO BELO DE SOUSA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001816/2020-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o 2º TEN QEOPM

Aginaldo Belo de Sousa, Matrícula nº 0040327-0-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º O Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 27 de agosto de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0206

DECRETO Nº 1442 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do 1º SGT QPPME **EDINALDO SANTOS DOS ANJOS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001844/2020-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o 1º SGT QPPME **Edinaldo Santos dos Anjos**, matrícula nº 0030709-2-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 1º SGT PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 23 de setembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0207

DECRETO Nº 1443 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do 3º SGT QPPMC **RONALDO DE JESUS SILVA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001824/2020-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o 3º SGT QPPMC **Ronaldo de Jesus Silva**, matrícula nº 0038492-5-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 3º SGT PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de setembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0230

DECRETO Nº 1444 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.3734/2020,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Marilene Novaes de Oliveira Santos** do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Cadastro nº 0088626-2-01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 31 de maio de 2017.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0225

DECRETO Nº 1445 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.0008/2020,

RESOLVE:

Interromper a licença sem vencimento, para acompanhar cônjuge, concedida pelo Decreto nº 5525, de 30 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7073, de 30 de dezembro de 2019, ao servidor **Felipe Ramon Less**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auditor de Concessão e Outorga Florestal, Classe GMS, Padrão 05, Grupo Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção, Cadastro nº 0099779-0-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, na

forma estabelecida no artigo 97, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0214

DECRETO Nº 1446 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos XXII, da Constituição do Estado do Amapá e baseado nos critérios de promoção estabelecidos na Lei nº 0883, de 23/05/2005, tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0005.0288.0009/2020, e

Considerando a sentença proferida nos autos do Processo nº 0035742-64.2019.8.03.0001 – Reclamação Cível – que tramitou perante o 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Macapá;

Considerando, ainda, que o presente excedente de vagas é gerado por decisões judiciais, sob pena do art. 536, § 1º, do CPC,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção para a Classe Especial, Padrão I, ao servidor **Ricardo Heriwelton dos Santos Braga**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe 1ª, Padrão VI, Matrícula nº 0091854-7-01, Grupo Polícia Civil, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0257

DECRETO Nº 1447 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.008.1177.0086/2020-GAB/SEED,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da servidora **Maria Luceni da Silva Rodrigues** para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível I/Coordenadoria

de Desenvolvimento e Normatização das Políticas Educacionais, editada através do Decreto nº 1001, de 12 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7122, de 12 de março de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0250

DECRETO Nº 1448 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.3901/2020, e Considerando o Decreto nº 0857, de 10 de março de 2009, que declarou vago o cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “D”, Padrão 07, Grupo Magistério, Cadastro nº 395641, ocupado pelo servidor Augusto Cezar Lima Queiroz, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 21 de dezembro de 2007, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993,

RESOLVE:

Exonerar, ex-offício, **Augusto Cezar Lima Queiroz** do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “D”, Padrão 07, Grupo Magistério, Cadastro nº 395641, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 21 de dezembro de 2010.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0267

DECRETO Nº 1449 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0069.0283.0440/2019,

RESOLVE:

Conceder afastamento para o desempenho de Mandato Eletivo, no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ao servidor **João da Silva Costa**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Pedagogo, Grupo Magistério, Cadastro nº 0086594-0-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, na forma estabelecida no artigo 114, inciso II, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0323-0003-0269

HASH: 2020-0323-0003-0266

DECRETO Nº 1450 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0370/2020-GAB/SIAC,

RESOLVE :

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 16 de março de 2020:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Rubem Thales Ferreira Junior	Gerente de Unidade/Unidade de Material e Patrimônio/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-1
Bruno Estevan Campos da Silva	Gerente de Unidade/Unidade de Transportes e Serviços Gerais/ Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1451 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0370/2020-GAB/SIAC,

RESOLVE :

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 16 de março de 2020:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Bruno Estevan Campos da Silva	Gerente de Unidade/Unidade de Material e Patrimônio/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-1
Ozeas Gomes Castro	Gerente de Unidade/Unidade de Transportes e Serviços Gerais/ Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

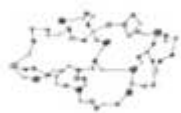
HASH: 2020-0323-0003-0264

PUBLICIDADE

[DOE SANGUE]
[DOE VIDA] 

**Consórcio Interestadual De
Desenvolvimento Sustentável Da
Amazônia Legal**

ATO Nº 002-2020 SECEX/CAL



CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA AMAZÔNIA LEGAL

ATO Nº 002-2020 SECEX/CAL

A Secretária-Executiva do CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZONIA LEGAL, no uso de suas atribuições legais e das competências que lhe conferem o inciso VII da cláusula 24 do protocolo de intenções, ratificado pela Lei nº. 2.203 de 07 de julho de 2017 e o inciso VII da cláusula 21 do contrato de consorciamento publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 6898 de 11 de abril de 2019 e Ato nº 01/2019- Presidência,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a pedido, **ROSANA RODRIGUES NASCIMENTO** CPF: 883.721116-34, do exercício do cargo de Diretora do CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZONIA LEGAL, a contar de 19 de março de 2019.

Brasília-DF, 19 de março de 2020.

ZULEICA JACIRA A. MOURA
Secretária Executiva
Ato de Nomeação Nº 01
Diário Oficial 6959 de 15/07/2019

Secretaria Extraordinária de Políticas para Afro Descendentes

PORTARIA Nº 003/2020

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Gabinete Civil do Governador
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA OS AFRODESCENDENTES
Rua General Rondon nº 1119 – Laguinho– Macapá–Ap – CEP

PORTARIA Nº 003/2020 – SEAFRO

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICAS PARA OS AFRODESCENDENTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0301 de 05 de fevereiro de 2018, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124, de 02 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO os decretos nº1377/2020 e 1414/2020, datados respectivamente aos dias 17 e 19/03/2020, que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19), no âmbito do poder executivo do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que do dia 23 de março até 03 de abril de 2020, esta SEAFRO adotará o horário de funcionamento das 8h às 12h da manhã.

Art. 2º - O Funcionamento se dará no regime de revezamento, mantendo em funcionamento o serviço de protocolo e Gabinete.

Art. 3º- As demais atividades serão reguladas por portaria específica.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra – se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de março de 2020.
Aluizo de Carvalho
Secretário – SEAFRO
Decreto n.º 0301/2018

HASH: 2020-0323-0003-0255

PORTARIA Nº 004/2020

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Gabinete Civil do Governador
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA OS AFRODESCENDENTES

Rua General Rondon nº 1119 – Laguinho– Macapá–Ap – CEP

PORTARIA Nº 004/2020 – SEAFRO

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICAS PARA OS AFRODESCENDENTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0301 de 05 de fevereiro de 2018, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124, de 02 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO os decretos nº1377/2020 e 1414/2020, datados respectivamente aos dias 17 e 19/03/2020, que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19), no âmbito do poder executivo do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelos servidores desta SEAFRO no período de 23 de março a 03 de abril de 2020:

I - os servidores que possuem mais de 60 (sessenta) anos receberão atividades através de ordem de serviço para serem desempenhadas em suas casas.

II – servidores portadores de doenças crônicas, diabetes, imunodeprimidos, gestantes ou apresentem qualquer estados de saúde definido pelo Ministério da Saúde como grupo de risco, eles deverão apresentar comprovação através de laudo ou atestado médico. Receberão atividades através de ordem de serviço para serem desempenhadas em suas casas.

III – servidor que tenham regressado, nos últimos 10 (dez) dias, ou que, venha a regressar durante a vigência dos decretos supracitados, de países ou regiões em que haja transmissão comunitária do vírus COVID-19, estes deverão apresentar comprovação por meio de bilhetes de passagens. Receberão atividades através de ordem de serviço para serem desempenhadas em suas casas.

IV – Os servidores que se enquadrarem no grupo de risco, conforme preconiza o Art.5º do decreto nº1377/2020, deverão comunicar e comprovar a chefia imediata.

V– Os Técnicos responsáveis pelo Siconv deverão permanecer no regime de plantão com o intuito de atender a todas as diligências que por ventura sejam necessárias. Podendo suas atividades serem desenvolvidas em suas residências no regime de Teletrabalho.

VI – O Gabinete fará o acompanhamento das atividades executadas em regime Home Office.

VII - Caso necessário poderá ser emprestado ao servidor por cautela monitor ou notebook com o intuito da execução

das tarefas demandadas.

VIII – Todos os demais servidores deverão aguardar em casa, e respeitarem a escala de revezamento.

IX – Conforme a necessidade da administração e respeitando a norma em vigor poderá esta portaria sofrer adequações

Macapá-AP, 23 de março de 2020.

Aluizo de Carvalho

Secretário – SEAFRO

Decreto n.º 0301/2018

HASH: 2020-0323-0003-0228

Polícia Civil

PORTARIA Nº 151/2020 – POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ – DGPC

Institui, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Amapá, procedimentos provisórios profiláticos ao contágio pelo Novo Coronavírus(COVID-19), tendo em vista a classificação realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia, pelo período de 23 de março a 03 de abril.

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a transmissão do Novo Coronavírus é um risco potencial para todos os habitantes do Amapá, como ainda a progressividade dos aumentos de infectados em outras regiões do Brasil, especialmente o sudeste;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 1377, de 17 de março de 2020, bem como, o Decreto nº 1414, datado de 19 de março do mesmo ano, editado pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Amapá;

Considerando a essencialidade do serviço de segurança pública que é prestado pela Polícia Civil, notadamente na área de investigação, como ainda, o zelo e responsabilidade que temos que ter, com nossos servidores policiais civis, que se enquadram em situação de risco;

Considerando que o COVID-19 tem se mostrado mais agressivo para idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar um plano de contingenciamento e proteção aos servidores Policiais Civis, em especial, aqueles que se enquadrem nas categorias acima destacadas.

Art. 2º. Os servidores que apresentarem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca e dificuldade para respirar) não comparecerão ao trabalho e deverão entrar em contato com a chefia imediata para avisar a respeito da circunstância.

Parágrafo único. O servidor citado no caput deverá dirigir-se imediatamente a uma Unidade Básica de Saúde (UBS) a fim de ser submetido a uma análise clínica, devendo enviar para sua chefia imediata cópia digital do atestado médico, notadamente indicando se o médico coletou algum material para exame e o classificou como suspeito.

Art. 3º. O procedimento descrito no artigo anterior prescinde do comparecimento pessoal posterior à junta médica para homologação e os atestados serão usados como lastro normativo para o afastamento administrativo oficial do servidor.

Art. 4º. Recebido o resultado do exame, e tendo atestado negativo, deve o servidor retornar imediatamente ao seu local de trabalho.

Parágrafo único. Em caso de resultado positivo, o servidor ficará afastado até que seu retorno ao trabalho seja considerado seguro, sob o ponto de vista clínico-científico, a fim de não representar qualquer risco aos demais servidores.

Art. 5º. Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade e as servidoras gestantes e lactantes de crianças de até 01 e 1/2 (um ano e meio), de idade, desde que comprovado documentalmente, poderão optar, quando possível, pela execução dos seus trabalhos por meio digital e remoto, realizados de casa, devendo ser devidamente comprovado esses trabalhos a chefia imediata.

§1º. Os portadores de doenças crônicas, tais como diabetes, doenças pulmonares, cardiopatias, doenças autoimunes, neoplasias e doenças renais, quando devidamente comprovado documentalmente via laudo médico, deverão ser submetidos a regime de trabalho domiciliar de forma remota, quando possível, a ser devidamente atestada perante a chefia imediata.

§ 2º. Na impossibilidade de prestação de trabalho remoto, devidamente justificada pela chefia imediata, deverá ser ajustado cronograma de compensação de horários a ser oportunamente instituído e comprovado perante a chefia imediata e posterior convalidação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, que comunicará ao final o Setor de Atividade de Recursos Humanos da Polícia Civil.

Art. 6º. A Divisão de Apoio Administrativo (DAA/DGPC)

solicitará aos gestores de contratos de prestação de serviços de limpeza quanto à necessidade de aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corredores, corrimãos e maçanetas de todas as Unidades Policiais, mais incisivamente as Centrais de Flagrantes.

Parágrafo único. Fica determinado a Divisão de Apoio Administrativo (DAA/DGPC), bem como a Comissão Permanente de Licitação (CPL/DGPC), adotar as providências para aquisição do material necessário às medidas básicas de higienização, em quantitativo suficiente ao seu uso racional, distribuído, com preferência, nas unidades que atuam como Centrais de Flagrante.

Art. 7º. O atendimento ao público deverá ser feito da seguinte forma:

I. Ao entrar na recepção de uma Unidade da Polícia Civil do Amapá, o indivíduo será orientado a ir até uma pia (lavatório) para higienizar as mãos antes do atendimento;

II. O atendimento do indivíduo que apresentar os sintomas respiratórios de gripe (tosse, coriza, espirro, secreção nasal etc.), fica condicionado ao uso de máscara cirúrgica e/ou a critério do Delegado da Unidade Policial, não sendo caso de urgência, marcará data para ulterior atendimento;

III. Nas recepções e balcões de atendimento onde não houver barreira de vidro, deverá ser adotada uma distância de aproximadamente de 2 (dois) metros para conservação da saúde de ambos;

IV. A eventual intimação de pessoas maior de 60 anos, gestantes, portadoras de doenças crônicas e aquelas imunossuprimidas deverão ser evitadas, salvo quando a demora na oitiva possa, a juízo do Delegado de Polícia que preside a investigação, comprometer seriamente a apuração;

Art. 8º. O servidor que trabalha no atendimento ao público deverá zelar para que não haja aglomeração de pessoas no ambiente da Unidade Policial.

Art. 9º. As unidades que realizam apenas atividade administrativa, sem atendimento ao público, estabelecerão regime de rodízio entre todos os servidores, de modo a conservar o mínimo de pessoas possíveis em cada ambiente de trabalho e, sempre que possível, o trabalho poderá ser feito remotamente.

Art. 10. A medida do possível os registros dos B.O.'s serão realizados pela via virtual (Delegacia Eletrônica), que inclusive foram ampliados os crimes que poderão ser registrados, devendo os servidores informarem aos comunicantes o site oficial da Polícia Civil.

§1º. Se o comunicante não dispuser de meios para a realização do B.O. pela via virtual, seu registro deverá ser feito pelo servidor, com as cautelas já acima enumeradas.

§2º. A Assessoria de Comunicação fará ampla divulgação dos crimes que possibilitam registro por meio da Delegacia Eletrônica, com links e informações necessárias para tanto.

Art. 11. Fica vedada a visita a presos provisórios nas carceragens das Unidades Policiais da Polícia Civil, podendo o preso ter contato somente com seu advogado.

§1º. Se algum preso apresentar os sintomas descritos no inciso II, do artigo 7º, desta Portaria, o fato deverá ser comunicado em destaque ao juiz plantonista ou responsável pela audiência de custódia, a fim de evitar sua entrada no sistema penitenciário e proporcionar seu direcionamento ao sistema público de saúde, para os fins clínicos adequados.

§2º. Os presos que apresentem quaisquer dos sintomas relacionados à infecção por coronavírus devem ser mantidos em cela separada dos demais.

Art. 12. Os Delegados titulares das Unidades Policiais deverão restringir as oitivas de vítimas, testemunhas, investigados, bem como ainda o rastreamento de aparelhos celulares, preferencialmente a casos em que não haja a menor possibilidade de extinção da punibilidade (art. 107 do CP) e/ou perecimento da prova, considerando que Poder Judiciário, por meio do CNJ, suspendeu todos os prazos processuais, como também as determinações constantes no Decreto do Executivo nº 1414, datado de 19 de março de 2020.

§1º. Com a restrição do atendimento ao público, que culminará na redução expressiva dos trabalhos de Polícia Judiciária, caberá a cada Delegado titular de Unidade Policial, estabelecer o número mínimo de servidores que ficarão desenvolvendo seus trabalhos somente pelo período da manhã, sendo que o excedente, deverá ser elaborada lista a ser encaminhada aos Diretores de Departamentos e Corregedoria Geral, com os respectivos nomes, e-mail e contato telefônico, sendo que, todos os servidores relacionados, devem permanecer em suas circunscrições, ativos/atentos, eis que, caso necessário, serão convocados para missões e serviços ordinários e/ou extraordinários, por meio telefônico ou telemático.

§2º. Diante da redução das atividades das Unidades Policiais que não estão inseridas no regime de plantões (flagrantes), os Diretores de Departamento, caso necessário, poderão reforçar e/ou repor aos Delegados Coordenadores de Plantões e Delegacias do interior do Estado, os aludidos servidores.

Art. 13. Fica sob a responsabilidade da Divisão de Polícia Administrativa (DPA); Divisão de Captura; Núcleo Operacional de Inteligência (NOI) e Núcleo de Operações com Cães (NOC), em caráter extraordinário, a atribuição para fiscalização das restrições impostas pelo Decreto do Executivo nº 1414, datado de 19 de março de 2020, em

especial o artigo 6º, podendo valer-se de servidores de outras Unidades Policiais, que estarão com restrição de atendimento ao público, a serem convocados diretamente pelo Diretor do Departamento de Polícia Especializada Dr. Fábio Araújo de Oliveira, que será o Coordenador dessa Força Tarefa.

Parágrafo único. Fica temporariamente suspensa a exigência a respeito da produtividade/metras no âmbito da Polícia Civil.

Art. 14. Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos que estejam em trâmite na Polícia Civil do Estado do Amapá, conforme disposição do art.7º, parágrafo único, do Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020.

Art. 15. A Delegacia de Crimes Contra o Consumidor e o Departamento de Polícia Especializada deverão agir de forma coordenada, juntamente com os demais órgãos de proteção ao consumidor, a fim de reprimir crimes e abusos na venda de bens e serviços relacionados à prevenção do COVID-19.

Parágrafo único. Em caso de apreensão desses materiais, por se tratar de objeto do ilícito, o Delegado responsável deverá representar ao Judiciário, a fim de que o material seja confiscado e usado em delegacias, postos de saúde, e outros ambientes públicos que o necessite.

Art. 16. Fica adotado pela Polícia Civil do Amapá, o procedimento previsto na Portaria Interministerial GM/MJSP n. 05, de 17 de março de 2020, no que tange à lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência, Auto de Prisão e Apreensão em Flagrante, separação de presos e condução de pessoas sujeitas às medidas previstas na Lei n. 13.979/20, tudo em respeito aos direitos humanos e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 17. Todos os policiais civis deverão fiscalizar, estudar e se inteirar do cumprimento da Lei n. 13.979/20, do Decreto do Executivo nº 1414, datado de 19 de março de 2020, bem como desta Portaria e demais atos normativos pertinentes, de modo a compreender o papel institucional da Polícia Civil do Estado do Amapá no enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 18. O Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC) será a Comissão responsável pelo acompanhamento e controle de propagação do COVID-19 na Polícia Civil do Amapá, cabendo a seus membros proporem outras ações e medidas indispensáveis à prevenção do contágio.

Art. 19. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC), pelo seu Presidente, ou, ainda, pelo Corregedor Geral da Polícia Civil.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Macapá, AP, 22 de março de 2020.
ANTÔNIO UBERLANDIO DE A. GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil

HASH: 2020-0323-0003-0280

Polícia Militar

PORTARIA Nº 051/2020

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **PEDRO HENRIQUE DE FARIAS OLIVIERA** – CAP PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo, Serviço de Terceiros (Pessoa Física) e Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica) objetivando a manutenção e administração do 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), Natureza de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e de Natureza de Despesa 339039 (Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica) no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 13 de março de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0323-0003-0263

PORTARIA Nº 066/2020

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **HUGO LEONARDO FRANÇA SANTOS** – 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo, objetivando a manutenção e administração do Gabinete do Sub Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 8.000,00 (Seis mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 13 de março de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0323-0003-0221

PORTARIA Nº 054/2020

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **CLEONICE DE ABREU MADUREIRA**– 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo e Serviços de Terceiros (Pessoa Física), objetivando a manutenção e administração do 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) e Natureza de Despesa 339036 (Serviços de Terceiros - Pessoa Física), no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 13 de março de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0323-0003-0261

PORTARIA Nº 057/2020

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **JOSÉ TADEU FRANCO TRAVASSOS** – CAP PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo, objetivando a

manutenção e administração do 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 13 de março de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0323-0003-0259

P O R T A R I A N º 064/2020

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **RODRIGO SOUZA PINTO** – CAP PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo, Serviço de Terceiros (Pessoa Física) e Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica), objetivando a manutenção e administração do 14º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de

R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), Natureza de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e Natureza de Despesa 339039 Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica) valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 13 de março de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0323-0003-0248

P O R T A R I A N º 053/2020

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **EDILSON JUCÁ GUEDES** – TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo e Serviço de Terceiros (Pessoa Física), objetivando a manutenção e administração do 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) e Natureza de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento

do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 13 de março de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0323-0003-0202

P O R T A R I A N º 059/2020

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **RICARDO BASTOS DE SANTANA** – 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo e Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica), objetivando a manutenção e administração do 9º batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) e Natureza de Despesa 339039 (Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de 2.000,00(Dois mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 13 de março de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0323-0003-0262

P O R T A R I A N º 061/2020

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **CLEOBINO MOREIRA MENDES** – 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo, objetivando a manutenção e administração do 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 13 de março de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0323-0003-0254

P O R T A R I A N º 071/2020

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **JESELICE**

DA SILVA COELHO PIRES – 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo e Serviço de Terceiros (Pessoa Física) e Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica), objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, no Elemento de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), Elemento de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de R\$1.000,00(Um mil reais) e Elemento de Despesa 339039 Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica), no valor de R\$1.000,00(Um mil reais)

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 13 de março de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0323-0003-0253

PORTARIA Nº 069/2020

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **RAINILSON OLIVEIRA CARDOSO** – 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo e Serviço

de Terceiros (Pessoa Jurídica), objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, no Elemento de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e Elementos de Despesa 339039 (Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de R\$ 1.000,00(Um mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 13 de março de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0323-0003-0252

PORTARIA Nº 060/2020

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA SILVA** – 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo e Serviço de Terceiros (Pessoa Física), objetivando a manutenção e administração do 10º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na

Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e Natureza de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de 3.000,00(Três mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 13 de março de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0323-0003-0236

P O R T A R I A N º 070/2020

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **NEURATANIA PEREIRA DA SILVA** – 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo, objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Orçamento e Finanças da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º

desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 13 de março de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0323-0003-0227

P O R T A R I A N º 063/2020

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **JOSÉ ARISTARCO GURJÃO MELO** – 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo e Serviço de Terceiros (Pessoa Física), objetivando a manutenção e administração do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) e Natureza de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 13 de março de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0323-0003-0226

P O R T A R I A N º 055/2020

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **ERVETON MARCOS CARNEIRO DE OLIVEIRA** – 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo e Serviço de Terceiros (Pessoa Física), objetivando a manutenção e administração do 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) e Natureza de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de 4.000,00(Três mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 13 de março de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0323-0003-0215

P O R T A R I A N º 067/2020

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **ADALBERTO PINHEIRO BEZERRA** – 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo, objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Ensino e Instrução da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, no Elemento de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 13 de março de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0323-0003-0211

P O R T A R I A N º 065/2020

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **KAIO OLIVEIRA DA GRAÇA** – 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo, objetivando a manutenção e administração do Gabinete do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data

do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, no Elemento de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 13 de março de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0323-0003-0210

PORTARIA Nº 062/2020

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **ARIVALDO BARRETO DA SILVA JÚNIOR** – 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo e Serviço de Terceiros (Pessoa Física), objetivando a manutenção e administração do 12º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) e Natureza de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de 4.000,00(Quatro mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar

contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 13 de março de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0323-0003-0209

PORTARIA Nº 068/2020

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZÁRIO PERES** – 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo, objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Administração da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, no Elemento de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 13 de março de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0323-0003-0205

PORTARIA Nº 072/2020

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **MARCOS OLIVEIRA GOMES** – 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo e Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica), objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Inteligência da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e Elementos de Despesa 339039 (Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de R\$1.000,00 (Três mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 12 de março de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0323-0003-0224

PORTARIA Nº 052/2020

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **LUZINELE COELHO HOMOBONO** – 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Serviço de Terceiros (Pessoa Física), objetivando a manutenção e administração do 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física) no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 13 de março de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0323-0003-0201

PORTARIA Nº 051/2020

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **PEDRO HENRIQUE DE FARIAS OLIVIERA** – CAP PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de

14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo, Serviço de Terceiros (Pessoa Física) e Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica) objetivando a manutenção e administração do 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), Natureza de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e de Natureza de Despesa 339039 (Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica) no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 13 de março de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0323-0003-0200

PORTARIA Nº 056/2020

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **ADRIANO JOSÉ VIANA MACÊDO** – 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica), objetivando a

manutenção e administração do 6º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339039 (Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 13 de março de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0323-0003-0235

PORTARIA Nº 058/2020

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **DENILSON NASCIMENTO DE SOUZA** – 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo e Serviço de Terceiros (Pessoa Física), objetivando a manutenção e administração do 8º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de

Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e Natureza de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 13 de março de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0323-0003-0233

Corpo de Bombeiros

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020 DAG/CBMAP

Projeto Básico nº 008/2020 – DPLAN/DAG/CBMAP e seus anexos. Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. Contratada: T. A. PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS. OBJETO: Prestação de serviços por empresa especializada na execução dos serviços de hospedagem, para atender as equipes de resgate, familiares das vítimas desaparecidas e sobreviventes do naufrágio do navio “Anna Karoline III. Fundamentação Legal: Art. 37, inciso XXI da CF/1988; Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais legislações aplicáveis a matéria. Vigência: A vigência deste contrato terá início a partir da data de sua assinatura e término com o recebimento definitivo do objeto, limitado a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos. Data de Assinatura: 18 de março de 2020.

WAGNER COELHO PEREIRA
Coronel QOC BM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2020-0323-0003-0279

Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres

PORTARIA Nº 018/2020- SEPM

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao

contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) na Secretaria Extraordinária de política para as Mulheres

A Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1414/2020 - GEA de 19 de março de 2020 e a Lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 que criou a Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, expondo a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1414 , de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo coronavírus (COVID-19) e adota outras providências, dentre elas a que determina que todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, cabendo aos titulares das Unidades Gestoras definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão.

RESOLVE:

Art. 1º. Durante o período de 23 de março a 03 de abril, serão diretrizes a serem adotadas no âmbito desta Secretaria:

I – a fixação de número mínimo ou máximo de servidores nos respectivos setoriais;

II – a interrupção ou limitação de atendimento ao público

III – a disponibilização de um canal de atendimento alternativo, através de telefone;

IV - autorização para que os servidores possam realizar trabalhos de sua residência.

Art. 2º. Durante o período que perdurar o Estado de emergência afetada ao COVID-19, o atendimento ao público se dará exclusivamente através do canal alternativo, disponível no número (96) 98409-0863.

Art. 3º. Ficam suspensas enquanto perdurar a situação de

emergência as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas, durante o período de vigência da presente portaria.

Art. 4º. As determinações impostas pela presente Portaria são temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas, ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante alterações.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê se ciência. Cumpra-se. Publique-se.,
Macapá, 23 de março de 2020.

Renata Apostolo Santana

Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres
Decreto nº 3527/2019 - GEA

HASH: 2020-0323-0003-0284

Secretaria Extraordinária de Brasília

PORTARIA N. 008/2020-SEAB

A Secretária de Estado, nomeada pelo Decreto n. 2675, de 16 de Julho de 2018, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos artigos 5º e 14 do Regulamento da Secretaria de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto 2822, de 06/08/2009, resolve pela presente portaria:

Considerando a necessidade de adoção de protocolos de caráter preventivo que amenizem ou coíbam a concentração de pessoas adoecidas no ambiente de trabalho;

Considerando os comandos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual n. 1377, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá;

Considerando que a Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília tem sua sede, bem como suas atividades executadas nesta Capital Federal;

Considerando o Decreto Distrital n. 40.509, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências;

Considerando o Decreto Distrital n. 40.526, de 17 de março de 2020, que Estabelece orientações aos órgãos e entidades sobre medidas temporárias para o teletrabalho de servidores, em função da prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando que os serviços essenciais ao funcionamento da administração da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, bem como dos recursos em tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto, resolve pela presente portaria:

Art. 1º Ficam estabelecidos a realização de teletrabalho, em caráter excepcional e temporário, para os servidores, efetivos e comissionados, empregados públicos e contratados através de empresa terceirizada que prestam serviços para esta secretaria no período de 18 a 30 de março de 2020.

§ 1º Para efeitos deste Portaria, entende-se por teletrabalho em caráter excepcional e temporário, aquele designado pela chefia imediata aos servidores relacionados no caput deste artigo.

§ 2º O gestor do contrato de prestação de serviço deverá notificar a empresa contratada sobre a determinação desta Portaria.

§ 3º O prazo estabelecido no caput deste artigo está sujeito a alterações para seguir os protocolos de medidas para enfrentamento de emergência da saúde pública determinadas para o Distrito Federal.

Art. 2º O teletrabalho em caráter excepcional e temporário é uma modalidade de cumprimento das obrigações funcionais que incumbe ao servidor público, não afastado por licença médica, seja para tratamento da própria saúde ou para acompanhamento de familiar enfermo, com vistas a resguardar a prestação dos serviços públicos que não compreendem o atendimento direto ao público.

Art. 3º Cabe à chefia imediata orientar o servidor que estiver, excepcionalmente, no regime de que trata esta Portaria, a preservar a prestação de serviços de competência do setor.

§ 1º Em caso de necessidade excepcional o servidor poderá ser convocado para realização de alguma atividade na sede da Secretaria, desde que sejam resguardados os protocolos de segurança.

Art. 4º Cessada a causa do teletrabalho disposto nesta portaria, o servidor deverá retornar à sua unidade.

Dê Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Brasília-DF, 18 de março de 2020.

LILIA SUELY AMORAS COLLARES DE SOUZA
SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE
REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA
DECRETO N. 2675/2018 - AP

HASH: 2020-0323-0003-0268

Vice-Governadoria

PORTARIA Nº 007/2020.

Estabelece as medidas temporárias sobre as atividades laborais dos servidores da Vice-Governadoria, sobre o atendimento ao público externo e o protocolo de documentos; para a prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto estadual n. 933 de 31 de janeiro de 2005 e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Pandemia do novo coronavírus – COVID 19, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL N. 1377 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus – COVID – 19, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL N.1413 de 19 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID – 19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amapá, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL N.1414 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo coronavírus – COVID – 19 e adota outras providências;

RESOLVE EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO:

Art.1º - Estabelecer as seguintes medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus – COVID-19 no âmbito da Vice-Governadoria do Estado do Amapá, no período de 23 de março a 03 de abril de 2020, podendo ser prorrogado em caso de necessidade:

I – Fica determinado novo horário de expediente aos servidores da Vice-Governadoria, bem como para o protocolo de documentos e atendimento ao público, com início às 8h e encerramento às 14h;

II – Redução do número presencial de servidores em atividades laborais nas dependências da Vice-Governadoria, que passarão a trabalhar em regime de revezamento e teletrabalho, seguindo as orientações da chefia de Gabinete;

III – Suspensão do atendimento presencial ao público externo, durante o período de anormalidade, salvo nos casos de urgência e extrema necessidade, devendo para tanto, o servidor adotar todos os procedimentos quanto ao protocolo da vigilância em saúde para o atendimento presencial, e contato prévio com o GSI, para autorização da entrada, se for o caso;

IV – Adoção do atendimento ao público via e-mail e telefone, devendo o servidor ficar incumbido de recolher todas as informações necessárias ao cordial e satisfatório atendimento, bem como, levar ao conhecimento do público sobre o e-mail institucional (gabinete@vicegov.ap.gov.br) e telefones (96 2101-8425 e 96 98414-1885) do Gabinete do Vice-Governador, que servirão como canal de comunicação para o envio de demandas e documentos durante o período de anormalidade;

V – Os servidores deverão manter seus telefones ligados em regime de prontidão durante o período de anormalidade, ficando expressamente proibido o seu afastamento da sede de suas atribuições, sem prévia autorização do titular;

VI - O servidor que apresentar sintomas tais como: coriza, tosse, febre, dor de garganta e dificuldade para respirar, deverá informar à chefia imediata, onde será dispensado das atividades laborais, devendo manter-se em isolamento domiciliar, seguindo as orientações médicas até sua inteira recuperação.

Art. 2º - Os servidores que se enquadrarem comprovadamente ao que dispõe o art. 5º do Decreto nº 1377 de 17 de março de 2020, deverão informar à chefia imediata, para que sejam adotadas as medidas específicas, em relação às suas atividades laborais.

Art. 3º - Os casos omissos e eventuais exceções serão definidos pelo titular, conforme cada caso.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 20 de março de 2020.
JAIME DOMINGUES NUNES
Vice-Governador

HASH: 2020-0323-0003-0249



Secretaria de Administração

EDITAL Nº 018/2020 — CONVOCAÇÃO PARA A 5ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP - OFICIAIS DE SAÚDE – QOPMS-PM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 01/2018 DE ABERTURA - Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado do Amapá (Oficial de Saúde — QOPMS-PM), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717, de 10 de julho de 2018.

CONSIDERANDO o Ofício nº 0235/2020 – GCGF/PMAP, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, a qual expõe que o mundo vive uma pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1414, de 19 de março de 2020 e suas alterações.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade imperiosa de reforço do Efetivo do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado do Amapá (Oficial de Saúde — QOPMS-PM).

RESOLVE:

Convocar os candidatos Aptos na 4ª Fase – Exame de Saúde para participarem da 5ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP, nos termos do Capítulo 13 do Edital de Abertura do Concurso Público para provimento de vagas ao cargo de Oficial Policial Militar do quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado do Amapá (Oficial de Saúde — QOPMS-PM), conforme Anexo Único deste Edital.

DO TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA — TAP.

1.1 O TAP, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizado pela Divisão Psicossocial da Polícia Militar do Estado do Amapá, por meio de subcomissão designada para este fim específico, e tem por objetivo analisar as condições psicológicas do candidato, suas características e aptidões, de acordo com o perfil exigido para o cargo de Oficial Policial Militar.

1.2 Os candidatos convocados deverão se apresentar impreterivelmente no dia, local e horário estipulados no

item 2 deste Edital, munidos de caneta esferográfica azul e documento de identificação oficial com foto.

1.3 A Avaliação Psicológica constará de 02 (duas) etapas distintas, porém integradas. A composição da avaliação será constituída de testes Psicológicos e Entrevista Individual, que serão aplicados por Psicólogos, designados por Portaria específica, através dos seguintes instrumentos:

1.3.1. A aplicação de Testes Psicológicos, compreenderá:

- Teste de personalidade;
- Teste de Inteligência (não verbal);
- Teste de Atenção.

1.3.2. A Entrevista Psicológica Individual buscará avaliar o perfil psicológico do candidato em função da carreira a ser exercida.

1.4 Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de definição de perfil Psicológico do Oficial Policial Militar, a saber:

CARACTERÍSTICA	PARÂMETRO	DESCRIÇÃO
Controle Emocional	Adequado	Habilidade de conhecer as próprias emoções diante de um estímulo controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento.
Ansiedade	Diminuída	Preocupação antecipada com aceleração das funções orgânicas, que pode afetar sua capacidade de reação diante de situações de estresse.
Impulsividade	Diminuída	Incapacidade de controlar as emoções e tendências a reagir de forma brusca e intensa, diante de um estímulo interno ou externo.
Autoconfiança	Adequada	Atitude de autodomínio, presença de espírito e confiança nos próprios recursos, estabelecendo contatos de forma resoluta e decidida, acreditando em si mesmo.
Resistência à Frustração	Adequada	Habilidade de manter suas atividades em bom nível, quando privado da satisfação de uma necessidade pessoal em uma dada situação profissional ou pessoal.

Inteligência	Mediana	Grau de inteligência global dentro da faixa média aliado à capacidade de incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos.
Memória	Elevada	Capacidade para memorizar sons e imagens principalmente fisionomias, tomando-as disponíveis para a lembrança imediata.
Agressividade	Moderada	Energia que dispõe o indivíduo e enfrentar situações adversas, direcionando-a de forma que seja benéfica para si e para a sociedade mostrando-se uma pessoa combatida.
Adaptabilidade	Levemente Elevada	Capacidade de o indivíduo adaptar seu comportamento às mais diversas situações.
Flexibilidade	Elevada	Capacidade de o indivíduo agir com desenvoltura nas mais diversas e/ou ideias.
Maturidade	Adequada	Desenvolvimento físico e psicológico de acordo com a idade cronológica.
Responsabilidade	Elevada	Capacidade de o indivíduo tomar decisão assumindo suas consequências.
Dinamismo	Elevado	Capacidade de desenvolver atividades intensas.
Comunicação	Adequada	Capacidade de comunicar-se de forma compreensível e agradável.
Sociabilidade	Elevada	Capacidade em conviver em grupos de forma a proporcionar a possibilidade de trocas afetivas.
Fobias	Ausente	Medo irracional ou patológico de situações específicas como: animais, altura, água, sangue, fogo, etc, que levam o indivíduo a desenvolver evitação ou crises de pânico.
Honestidade	Adequada	Respeito aos limites alheios com probidade e decoro.

1.5 A Avaliação Psicológica do candidato indicará, conclusivamente, um dos seguintes resultados:

I. APTO: significando que o candidato apresentou perfil psicológico compatível com o exigido para o cargo pleiteado;

II- INAPTO: significando que o candidato não apresentou perfil psicológico compatível com o exigido, portanto, automaticamente eliminado do Concurso.

III- AUSENTE: significando que o candidato não compareceu para a Avaliação Psicológica, sendo automaticamente eliminado do Concurso.

1.6 Os candidatos considerados inaptos na Avaliação Psicológica receberão o resultado através de entrevista devolutiva com o psicólogo, conforme cronograma a ser

publicado no Edital de resultado preliminar.

1.7 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado nos termos do Anexo Único deste Edital nos dias e horários estipulados.

1.8 No local e data da aplicação dos testes, não será disponibilizado ao candidato “Vaga de Estacionamento” ou “Guarda Volumes” assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.

1.9 Será excluído o candidato que:

- apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
- não comparecer a qualquer das etapas, seja qual for o motivo alegado;
- não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- ausentar-se do local durante a aplicação do teste;
- estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
- não devolver integralmente o material quando recebido;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

1.10 Ao ingressar no local de realização dos testes, o candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.

1.11 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

1.12 Motivará, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao concurso, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes dos testes, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

1.13 Será oportunizado a interposição de recurso ao candidato Inapto no Teste de Avaliação Psicológica - TAP pelo prazo de 02 (dois) dias úteis após a entrevista devolutiva constante do item 1.6.

2. DO LOCAL E DATA

2.1 Aplicação dos Testes Psicológicos

Local: Divisão Psicossocial do Comando Geral da Polícia Militar do Amapá		
Endereço: Av. Caramuru, S/N (Entrada pela lateral do Comando Geral)		
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá
DATA: 24/03/2020		
HORÁRIO: 9h		

2.2 Entrevista Psicológica Individual

Local: Divisão Psicossocial do Comando Geral da Polícia Militar do Amapá		
Endereço: Av. Caramuru, S/N (Entrada pela lateral do Comando Geral)		
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá
DATA: 24/03/2020		
HORÁRIO: 9h		

Macapá/AP, 23 de março de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018

EDITAL Nº 018/2020 — CONVOCAÇÃO PARA A 5ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP - OFICIAIS DE SAÚDE – QOPMS-PM

ANEXO ÚNICO

CARGO/ESPECIALIDADE: P01 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO CLÍNICO GERAL	
CLAS.	NOME
1	BRUNO RAFAEL DA SILVA LOPES
5	LUCAS COELHO GUERREIRO
6	ENNARA NASCIMENTO BORGES
7	MARIO KOGA JUNIOR
8	DJEANY TRINDADE FERNANDES

CARGO/ESPECIALIDADE: P03 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO GINECOLOGIA	
CLAS.	NOME
1	NAIARA CAMPOS PAIXAO DE CASTILLO

CARGO/ESPECIALIDADE: P04 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO ORTOPEDISTA	
CLAS.	NOME
1	WESLEY FARIAS DO AMARAL

CARGO/ESPECIALIDADE: P06 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO PSIQUIATRA	
CLAS.	NOME
1	CARLOS ESTEVAO DUARTE ALVES CORREA

CARGO/ESPECIALIDADE: P07 - 2º TENENTE - QOMPS ENFERMEIRO	
--	--

CLAS.	NOME
1	JEMIMA ROSANA FURSTENBERGER
2	HANNAH KARINA RAMOS SANTOS

CARGO/ESPECIALIDADE: P08 - 2º TENENTE - QOMPS FARMACÊUTICO	
CLAS.	NOME
1	URIEL DAVI DE ALMEIDA E SILVA

CARGO/ESPECIALIDADE: P09 - 2º TENENTE - QOMPS FISIOTERAPEUTA	
CLAS.	NOME
1	MARCOS FELIPE COSTA MAURIZ
2	WILLIAM BRYANT COELHO PINTO

CARGO/ESPECIALIDADE: P10 - 2º TENENTE - QOMPS ODONTÓLOGO	
CLAS.	NOME
1	TASSIO LUIZ DA SILVA FREITAS
2	ORANILDE MANHONE CASTRO SOUZA

HASH: 2020-0323-0003-0277

EDITAL Nº 019/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 01/2018 DE ABERTURA - Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado do Amapá (Oficial de Saúde — QOPMS-PM), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717, de 10 de julho de 2018.

CONSIDERANDO o Ofício nº 0235/2020 – GCGF/PMAP, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, a qual expõe que o mundo vive uma pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1414, de 19 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade imperiosa de reforço do Efetivo do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado do Amapá (Oficial de Saúde — QOPMS-PM).

RESOLVE:

Convocar os candidatos Aptos na 5ª Fase - Teste de Avaliação Psicológica – TAP para participarem da 6ª FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL, de caráter eliminatório, nos termos do Capítulo 14 do Edital nº 01/2018 ABERTURA, conforme relação constante no Anexo Único deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Investigação Social tem como objetivo verificar se o candidato do Concurso Público do quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado do Amapá (Oficial de Saúde — QOPMS-PM) possui conduta irrepreensível e a idoneidade moral inatacável para o exercício da atividade Oficial Policial Militar, e será procedida por meio de investigação nos âmbitos social, funcional, civil e criminal dos candidatos.

1.2 A Investigação Social de caráter eliminatório será realizada pela Diretoria de Inteligência da Polícia Militar do Amapá – DI/PMAP através de subcomissão designada através de Portaria específica para este fim.

1.2.1 A Investigação social se estenderá até o último dia do Estágio de Adaptação ao Serviço.

1.3 A Investigação Social do candidato indicará, conclusivamente, um dos seguintes resultados:

I – INDICADO: Significando que o candidato apresentou perfil compatível com o exigido para a carreira Oficial Policial Militar.

II – CONTRAINDICADO: Significando que o candidato não apresentou perfil compatível com o exigido para a carreira Oficial Policial Militar, sendo, portanto, automaticamente eliminado do concurso.

III – AUSENTE: significando que o candidato não compareceu para a Investigação social, sendo automaticamente eliminado do concurso.

2. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

2.1 A Investigação Social tem caráter eliminatório e será procedida em duas etapas, sendo:

2.1.1 Primeira Etapa: Entrega do Formulário de Investigação Social – FIS (preenchido) e documentação pessoal abaixo, que deverá ser entregue no local, data e horário estipulados no item 4:

- a) 01 foto 5X7 com fundo branco e data recente;
- b) Cópia reprográfica do RG ou outro documento de identificação oficial com foto;
- c) Cópia reprográfica do cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identidade apresentado;
- d) Cópia reprográfica do título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- e) Cópia reprográfica do comprovante da residência atual (água, luz, telefone, contracheque, etc.) e dos locais onde residiu nos últimos (05) cinco anos, dentro ou fora do Amapá;
- f) Cópia reprográfica da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Federal, Estadual ou Distrito Federal;
- g) Cópia reprográfica de Certidão, expedida pelo órgão público em que estiver servindo, informando sua atual situação disciplinar e se responde (ou já respondeu) a algum processo administrativo (este documento é só para quem é servidor público ou militar);

h) Cópia reprográfica da Certidão de Nascimento ou Casamento;

i) Cópia reprográfica do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI);

j) Cópia reprográfica do Diploma de Conclusão do Ensino Superior ou Declaração de andamento do curso.

2.1.1.2 Os documentos exigidos deverão ser entregues em pasta classificadora com elástico branca transparente na ordem em que se apresentam no item 2.1.1.

2.1.1.3 A Investigação Social será procedida a partir de informações contidas na FIS - Ficha de Informações Confidenciais, que deverá obrigatoriamente ser preenchida e assinada pelo candidato.

2.1.1.4 É facultado ao candidato apresentar, juntamente com o FIS, declaração explicativa referente à eventual condenação por crime ou contravenção, ou penalidade disciplinar no exercício da profissão ou função pública de qualquer natureza, além de outras situações que julgar necessárias, e desde logo, esclarecer, ou fazê-lo por ocasião de sua contraindicação.

2.1.2 Segunda Etapa: Entrevista Individual do candidato que será procedida conforme local data e horário constantes no Item 4 deste Edital.

2.1.2.1 A Entrevista Individual será procedida com base nas informações constantes Formulário de Investigação Social – FIS, podendo a Subcomissão vir a solicitar se necessário, informações ou documentação complementar.

2.2 A Subcomissão reservar-se-á o direito de solicitar ao candidato, a qualquer tempo e hora, durante a Investigação Social, outros documentos necessários para comprovação de dados ou para esclarecimentos de fatos e situações a ele referentes.

2.3 A qualquer tempo a Subcomissão poderá convocar de forma pessoal qualquer dos candidatos a prestarem informações ou esclarecimentos que possibilitem maior aproveitamento das informações levantadas.

2.4 Se antes da publicação do resultado final do concurso público ocorrer com o candidato qualquer fato relevante para a avaliação da averiguação social, o mesmo deverá informá-lo imediatamente, sob pena de contraindicação.

2.5 O candidato que deliberadamente apresentar declarações falsas, omissas ou ainda, obstruir ou fraudar durante, a fase da Investigação Social, será considerado contraindicado, sem prejuízos de outras sanções cíveis e/ou penais.

2.6 Não serão fornecidas aos candidatos quaisquer informações totais ou parciais sobre o andamento da Investigação social independente do motivo, causa ou circunstância.

2.7 Eliminar-se-á a qualquer tempo, sem prejuízo dos sanções legais cabíveis o candidato considerado CONTRAINDICADO.

2.8 O candidato considerado CONTRAINDICADO na Investigação Social poderá solicitar o motivo de sua eliminação através de entrevista devolutiva que se dará em até 72h após o recebimento da solicitação pela Comissão.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Será excluído da INVESTIGAÇÃO SOCIAL o candidato que:

- Apresentar-se após a data, hora e local diferente aos estabelecidos neste Edital;
- Não apresentar documento oficial que bem o identifique;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- Motivará ainda a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital, ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao candidato, ou à instruções durante a Investigação Social, bem como o tratamento indevido ou descortês a qualquer pessoa envolvida na realização da fase.

3.2 No local e nas datas da aplicação da Investigação Social, não será disponibilizado ao candidato "Vaga de Estacionamento" ou "Guarda Volumes" assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrida no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.

3.3 As Etapas previstas neste Edital são de caráter eliminatório e serão presenciais, não sendo aceito sob nenhuma hipótese, procurador nomeado para tal finalidade.

3.4 Será oportunizado ao candidato o prazo de **02 (dois) dias** úteis para interposição de recurso junto a Diretoria de Inteligência da Polícia Militar do Estado do Amapá DI/PMAP quanto a Etapa de Investigação Social, após a publicação do Resultado Preliminar.

4. DOS LOCAIS E DATAS

4.1 Entrega de Documentação da Investigação Social
Local: Auditório do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar

Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655			
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	CEP: 68902-030
DATA: 24/03/2020			
ABERTURA DOS PORTÕES: 13h30min			
FECHAMENTO DOS PORTÕES: 14h00min			

4.2 Entrevista Individual

Local: Auditório do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	CEP: 68902-030
DATA: 24/03/2020			
ABERTURA DOS PORTÕES: 13h30min			

FECHAMENTO DOS PORTÕES: 14h00min

Macapá/AP, 23 de março de 2020.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018

ANEXO ÚNICO

CARGO/ESPECIALIDADE: P01 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO CLÍNICO GERAL	
CLAS.	NOME
1	BRUNO RAFAEL DA SILVA LOPES
5	LUCAS COELHO GUERREIRO
6	ENNARA NASCIMENTO BORGES
7	MARIO KOGA JUNIOR
8	DJEANY TRINDADE FERNANDES

CARGO/ESPECIALIDADE: P03 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO GINECOLOGIA	
CLAS.	NOME
1	NAIARA CAMPOS PAIXAO DE CASTILLO

CARGO/ESPECIALIDADE: P04 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO ORTOPEDISTA	
CLAS.	NOME
1	WESLEY FARIAS DO AMARAL

CARGO/ESPECIALIDADE: P06 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO PSIQUIATRA	
CLAS.	NOME
1	CARLOS ESTEVAO DUARTE ALVES CORREA

CARGO/ESPECIALIDADE: P07 - 2º TENENTE - QOMPS ENFERMEIRO	
CLAS.	NOME
1	JEMIMA ROSANA FURSTENBERGER
2	HANNAH KARINA RAMOS SANTOS

CARGO/ESPECIALIDADE: P08 - 2º TENENTE - QOMPS FARMACÊUTICO	
CLAS.	NOME
1	URIEL DAVI DE ALMEIDA E SILVA

CARGO/ESPECIALIDADE: P09 - 2º TENENTE - QOMPS FISIOTERAPEUTA	
CLAS.	NOME
1	MARCOS FELIPE COSTA MAURIZ
2	WILLIAM BRYANT COELHO PINTO

CARGO/ESPECIALIDADE: P10 - 2º TENENTE - QOMPS ODONTÓLOGO	
CLAS.	NOME
1	TASSIO LUIZ DA SILVA FREITAS

2	ORANILDE MANHONE CASTRO SOUZA
---	-------------------------------

HASH: 2020-0323-0003-0274

PORTARIA Nº 268/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO

AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 1535, de 14 de maio de 2018 e 0422, de 30 de janeiro de 2019.

Considerando a Portaria no 188/GMIMS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 1375 de 17 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência em todo território do Estado do Amapá, visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural - Biológico - Epidemia - Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 1377 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, em razão do elevado nível de patogenicidade, que causa síndrome respiratória em humanos, com eventuais infecções graves em grupos de risco, sem descrição completa do aspecto clínico da infecção e desconhecimento do padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade do referido vírus;

Considerando o Decreto Estadual 1414 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus – COVID-19 e adota outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão das atividades presenciais na Secretária de Estado de Administração – SEAD e seus anexos, no período de 23 de março a 03 de abril de 2020, sem prejuízo da remuneração dos servidores.

Art. 2º Os atendimentos/agendamentos serão realizados virtualmente, pelo e-mail protocolo@sead.ap.gov.br, devendo o interessado anexar requerimento

devidamente assinado, documentos pessoais que possam adequadamente identificá-lo, bem como outros documentos necessários ao atendimento da solicitação.

Art. 3º Os prazos para atendimento das solicitações realizadas na forma do artigo anterior serão os mesmos aplicados às demandas que tramitam em autos físicos, encaminhando-se as

respostas ao e-mail por meio do qual a solicitação foi formulada.

Art. 4º As excepcionalidades serão deliberadas pelo Gabinete desta Secretaria de Estado de Administração – SEAD.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a contar de sua assinatura.

Macapá-AP, 23 de março de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0323-0003-0285

PORTARIA Nº 0269/2020 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0050553-29.2019.8.03.0001, e contido no EDOC 3570739/2020 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo GESTÃO GOVERNAMENTAL, Progressão Funcional nos termos do art. 13, da Lei nº 1296, de 05 de janeiro de 2009.

Cargo: ANALISTA JURIDICO - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0088812-5	MARIANA MARGUTTI CONTRERAS	3ª/VI	2ª/I	25/06/2016
			2ª/I	2ª/II	25/12/2017
			2ª/II	2ª/III	25/06/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 23 de março de 2020
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária do Estado de Administração

HASH: 2020-0323-0003-0286

Secretaria de Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 029/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 036/19-NCR/CODER/SDR de 14.10.2019.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **FRANCIMAR ARAÚJO COSTA**, Chefe de Unidade de Análise de Crédito Rural, CDS-1, que viajou até os Municípios de Porto Grande, Pedra Branca do Amapará e Serra do Navio, a fim de participar juntamente com os técnicos do RURAP das sedes locais, nas visitas e acompanhamentos das atividades já desenvolvidas pelos produtores rurais, selecionados para a implantação do Projeto de Aquisição Futuras de Sementes, Mudanças e Adubos, no período de 20 à 22.02.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 02 de março de 2020.
JOSÉ RENATO RIBEIRO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 4477/2019 – GEA

HASH: 2020-0323-0003-0162

PORTARIA N.º 030/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 009/2020-GAT/UA/NAF/SDR de 02.02.2020.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LOPES**, Motorista do Secretário, CDI-2, que viajou até os Municípios de Mazagão, Porto Grande, Tartarugalzinho e Amapá, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, Placa QLO – 6957 com os técnicos da CODER/SDR, no período de 03 à 07.03.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 06 de março de 2020.
JOSÉ RENATO RIBEIRO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 4477/2019 – GEA

HASH: 2020-0323-0003-0174

PORTARIA N.º 032/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas

pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 009/2020-GAT/UA/NAF/SDR de 02.02.2020.

RESOLVE:

Designar o servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LOPES**, Motorista do Secretário, CDI-2, para viajar até o Município de Calçoene, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, Placa QLO – 6957 com a Comissão de Tomada de Conta Especial, servidores **KIRLIAN REIS DE OLIVEIRA BOIADEIRO NEGRÃO**, Presidente e **BERISVALDO ARAGÃO PRAZERES**, Membro, no período de 12 à 14.03.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 10 de março de 2020.
ÉRIKA TAMMILLY COSTA ALENCAR KRYCHAK
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
EM EXERCÍCIO

HASH: 2020-0323-0003-0193

PORTARIA N.º 033/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 004/2020-Comissão de T.C.E./SDR de 09.03.2020.

RESOLVE:

Designar os servidores, **KIRLIAN REIS DE OLIVEIRA BOIADEIRO NEGRÃO**, Presidente e **BERISVALDO ARAGÃO PRAZERES**, Membro, para viajarem até o Município de Calçoene, a fim de participarem do cumprimento dos trabalhos referentes à Portaria nº 001/2020-SDR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.091, em 24.01.2020, no período de 12 à 14.03.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 10 de março de 2020.
ÉRIKA TAMMILLY COSTA ALENCAR KRYCHAK
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
EM EXERCÍCIO

HASH: 2020-0323-0003-0165

PORTARIA N.º 034/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 033/2020-COAGRO/

SDR de 09.03.2020.

RESOLVE:

Designar, **MIGUEL BRARYMI DE CARVALHO**, Coordenador de Agronegócios, CDS-3 e **RUTE MARIA SANTOS RABELO RODRIGUES**, ocupante do cargo de Programadora de Sistema do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajarem até o Município de Amapá, a fim de participarem de reuniões com os produtores locais, com o objetivo de fazerem levantamentos das produções agrícolas e reavaliar as rotas dos caminhões e os seus retornos do referido Município, nos dias 12 e 13.03.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 10 de março de 2020.

ÉRIKA TAMMILLY COSTA ALENCAR KRYCHAK
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
EM EXERCÍCIO

HASH: 2020-0323-0003-0181

PORTARIA N.º 035/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo aos Memo. Nº. 013/2020-CODER/SDR de 10.03.2020.

RESOLVE:

Designar, **JOÃO PAULO CAMBRAIA DE CASTRO**, Gerente de Núcleo de Desenvolvimento Rural, CDS-2, para viajar até o Município de Amapá, a fim de participar de reuniões com os produtores locais, com o objetivo de fazer levantamentos das produções agrícolas e reavaliar as rotas dos caminhões e os seus retornos do referido Município, nos dias 12 e 13.03.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12 de março de 2020.

ÉRIKA TAMMILLY COSTA ALENCAR KRYCHAK
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
EM EXERCÍCIO

HASH: 2020-0323-0003-0176

PORTARIA N.º 036/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 015/2020-CODER/

SDR de 10.03.2020.

RESOLVE:

Designar os servidores **MARIA CÉLIA ARAGÃO OLIVEIRA RIGAMONTI**, ocupante do cargo de Analista de Meio Ambiente e **LEANDRO HENRIQUE ALEIXO BARBOSA**, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Rural ambas do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajarem até o Município de Cutias do Araguaí, a fim de participarem do acompanhamento e fiscalização dos Convênios firmados entre a SDR e a Associação Agricultores Familiares e Produtores Rurais do Gurupora – AGROGURUPORA e Associação dos Moradores e Agricultores Familiares de São Raimundo do Pacuí – ASMOAFSRP, no dia 26.03.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12 de março de 2020.

ÉRIKA TAMMILLY COSTA ALENCAR KRYCHAK
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
EM EXERCÍCIO

HASH: 2020-0323-0003-0182

PORTARIA N.º 037/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 016/2020-CODER/SDR de 14.03.2020.

RESOLVE:

Designar, **IVAN RAMOS DO NASCIMENTO**, Coordenador de Desenvolvimento Rural, CDS-3, **YURI CAIÊ SALVADOR BARRETO**, Chefe de Unidade de Política Agropecuária, CDS-1 e **JANER GAZEL YARED**, Gerente Institucional-FGS-2 (DIAGRO/GEA), à disposição da SDR, para viajarem até o Município de Calçoene, a fim de participarem de reuniões com os líderes do Assentamento Mutum e com os produtores da Comunidade de Cunanin, para levantar demandas pertinentes ao setor produtivo da região, no período de 24 à 28.03.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12 de março de 2020.

ÉRIKA TAMMILLY COSTA ALENCAR KRYCHAK
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
EM EXERCÍCIO

HASH: 2020-0323-0003-0173

PORTARIA N.º 038/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 011/2020-GAT/UA/NAF/SDR de 11.03.2020.

RESOLVE:

Designar o servidor **LORIMAR RIBEIRO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Distrito de Maracá, Município de Mazagão, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, placa QLO – 6958 com o objetivo de dar apoio logístico a Associação dos Trabalhadores do Assentamento Agro-Extrativista do Maracá – ATEXMA, no período de 17 à 21.03.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12 de março de 2020.
ÉRIKA TAMMILLY COSTA ALENCAR KRYCHAK
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
EM EXERCÍCIO

HASH: 2020-0323-0003-0184

PORTARIA N.º 039/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 012/2020-GAT/UA/NAF/SDR de 11.03.2020.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **LORIMAR RIBEIRO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até o Município de Mazagão, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, placa QLO – 6958 com os Membros da Comissão de Tomada de Conta Especial, servidores **HERMINIO MORALES SANDIFORD**, e **ELCIO ROSA DA SILVA**, nos dias 02 e 03.03.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá-AP, 12 de março de 2020.
ÉRIKA TAMMILLY COSTA ALENCAR KRYCHAK
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
EM EXERCÍCIO

HASH: 2020-0323-0003-0185

PORTARIA N.º 040/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo aos Memo. Nº. 014/2020-CODER/SDR de 10.03.2020.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **ELCIO ROSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, que viajou até o Município de Itaúbal do Pírim e Distrito de São Joaquim do Pacuí, Município de Macapá, a fim de participar da mobilização junto com os técnicos das sedes locais do RURAP, no levantamento e a localização e os produtores selecionados e situação atual visando implantar as unidades demonstrativas do projeto aquisição futuras de sementes, mudas e adubos, destinados ao atendimento do Programa de Produção Integrada – PPI, no período de 20 à 22.02.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 13 de março de 2020.
ÉRIKA TAMMILLY COSTA ALENCAR KRYCHAK
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
EM EXERCÍCIO

HASH: 2020-0323-0003-0180

PORTARIA N.º 041/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 030/2020-GAB/SDR de 17.03.2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista o DECRETO Nº 1375 DE 17 DE MARÇO DE 2020, solicitamos que seja providenciada a publicação de portaria determinando que a partir do dia 23 de março de 2020, ficará estipulado horário corrido nesta Secretaria, sendo das 07h30min às 13h30min horas.

Art. 2º - Ainda, os servidores acima de 60 anos, imunodeprimidos ou que façam tratamentos com corticoides ou outros imunossuppressores, deverão passar a exercer suas atividades na forma de **HOME OFFICE**.

Art. 3º - Demais servidores que puderem (conforme acordado com chefia imediata), exercer suas atividades na forma de **HOME OFFICE** do mesmo modo ficam as recomendações.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 17 de março de 2020.
JOSÉ RENATO RIBEIRO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 4477/2019 – GEA

HASH: 2020-0323-0003-0171

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 036/2020 – SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0158/2018, de 26 de janeiro de 2018, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação do Estado do Amapá e,

- **CONSIDERANDO** a Lei nº 9394/96 que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 que regulamenta a operacionalização da referida lei;

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid19);

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 1375, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 7.125 -Seção 01 que decretou Situação de Emergência em todo território do Estado do Amapá, visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico - Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 1377, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 7.125 -Seção 01 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá;

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 7.127 - Seção 01 que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de contágio de moléstia grave denominada novo Coronavírus (Covid-19) e adota outras providências ;

RESOLVE :

Art. 1º Revogar a portaria 035/2020 – SEED, de 17 de março de 2020, publicada no Diário Oficial nº 7.126 - Seção 02 e definir novas diretrizes que deverão ser

adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEED, para cumprimento das medidas determinadas pelo Governo de Estado do Amapá de enfrentamento ao risco de epidemia causado pelo Coronavírus (Covid-19);

Art. 2º Fica determinado o regime de teletrabalho e sobreaviso, para todos os profissionais vinculados a Secretaria de Estado da Educação, em conformidade com o Art. 7º do decreto 1414/2020 – GEA.

§ 1º. Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos que estejam em trâmite no âmbito da SEED.

§ 2º Cada chefia imediata deverá adotar medidas necessárias para a organização das atividades dos setoriais durante o regime de teletrabalho, buscando alternativas tecnológicas e inovadoras para garantir a plena produtividade da administração no contexto do regime de teletrabalho.

§ 3º Para os servidores atuantes no Centro Administrativo da SEED, o disposto neste artigo e nos demais termos desta portaria não implicam rompimento do vínculo obrigacional, cabendo aos chefes imediatos e demais servidores, manterem atualizados os dados de endereço e telefone que permitam localização diante de emergência ou eventuais convocações a si destinadas.

§ 4º Os chefes imediatos serão responsáveis pelo acompanhamento das ações, no sentido de garantir o pleno desenvolvimento das atividades técnico-administrativa da secretaria durante o regime de teletrabalho.

§ 5º Os atendimentos presenciais no Superfácil Educação estão suspensos, sendo exclusivamente realizados de forma remota, pelo chat.....

§ 6º O expediente externo do Protocolo Geral será realizado de forma virtual através do e-mail institucional : **protocologeral@seed.ap.gov.br**

Art. 3º Fica determinado a suspensão de todas as atividades administrativas e pedagógicas nas unidades escolares, no período de 15 dias, conforme o estabelecido no decreto nº 1414/2020 - GEA.

§ 1º A equipe gestora deverá disponibilizar meios de comunicação, visando manter a comunicação efetiva com a comunidade escolar e com a administração da Secretaria de Estado da Educação, estando em situação de teletrabalho e sobreaviso, para eventuais comunicações da mantenedora.

§ 2º Conforme artigo 5º do Decreto nº 1377/2020-GEA, serão utilizadas ferramentas de comunicação e/ou sistemas para encaminhamentos das ações através de teletrabalho.

Art. 4º Ficam suspensas as atividades e/ou reuniões técnicas que ensejam em aglomeração de pessoas.

Art. 5º Quanto aos atendimentos realizados no Centro de Valorização da Educação – CVEDUC, fica determinado, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, conforme o período estabelecido no decreto nº 1377/2020-GEA:

I - Suspensão de todos os eventos de capacitação e formação continuada, tanto as ações realizadas pelo CVEDUC como também as ações realizadas pelos demais setoriais da SEED.

II – Suspensão de todos os atendimentos presenciais realizados pela equipe de Atendimento Especializado.

III – Suspensão de todos os projetos que enseje em aglomeração.

IV – As atividades administrativas do CVEDUC deverão obedecer o previsto no art. 2º desta portaria.

V – Os atendimentos do Núcleo de Ouvidoria - NOA serão realizados exclusivamente por email **noa@seed.ap.gov.br**

PARAGRAFO ÚNICO : As chefias imediatas poderão buscar alternativas tecnológicas e inovadoras para realização de atendimentos não presenciais.

Art 6º A suspensão das aulas não será caracterizado antecipação de férias, mas sim, medida cautelar de isolamento domiciliar, conforme já orientado, que deverá ser obedecido por parte dos alunos e profissionais da educação.

§ 1º As medidas de reorganização do calendário escolar de 2020 serão direcionados oportunamente pela Secretaria Adjunta de Políticas da Educação – SAPE.

§ 2º Não haverá prejuízo de remuneração aos profissionais da educação que estarão ausentes das unidades escolares durante o período de suspensão das aulas.

§ 3º Para o preenchimento de Frequência dos profissionais da educação, os gestores escolares/chefes imediatos deverão dispensar assinatura no período de suspensão das aulas, fazendo alusão ao decreto nº 1377/2020.

Art 7º Para cumprimento dos artigos 3º e 4º do decreto nº 1377/2020, os servidores que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar o local visitado, se tiveram contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de COVID-19, para a chefia imediata, que deverá comunicar a Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas – SAGEP.

Art. 8º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Portaria serão definidos pela Secretária de Estado da Educação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá- AP, 23 de março de 2020.
Maria Goreth da Silva e Sousa
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0158/2018

HASH: 2020-0323-0003-0247

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 011/2020 – SETUR

Estabelece medidas temporárias na realização dos seus serviços públicos, em face da ampliação de medidas restritivas e preventivas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e os Decretos Estaduais nº 1377/2020, nº 1413/2020 e nº 1414/2020, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidos pelo Decreto Estadual nº 1550, de 10 de abril de 2019 e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a União estabeleceu instrumentos normativos para promover o enfrentamento à pandemia de coronavírus (COVID-19) por intermédio da Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria nº 188/2020 e nº 356/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Decreto Estadual 1377/2020 dispondo de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto Estadual nº 1413/2020 declarando estado de calamidade em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 1414/2020 que dispõe ampliação de medidas restritivas e preventivas para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que o novo coronavírus (COVID-19) possui alto grau de transmissão comunitária, requerendo a mínima interação pessoal com o objetivo de mitigar a

infecção de servidores públicos e da comunidade em geral, colaborando com as políticas emergenciais de saúde pública orientadas pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO que o coronavírus (COVID-19) tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas; e

CONSIDERANDO por fim, o art. 37 da Constituição Federal com o prestígio aos princípios de conveniência e oportunidade, da supremacia do interesse público, da legalidade e da eficiência atinentes à administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as atividades desta Secretaria de Estado do Turismo, no período de 23 de março a 03 de abril de 2020, em consonância com o Decreto Estadual 1414/2020, como forma de prevenir aglomerações e a circulação de pessoas, em combate a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Os eventuais pedidos de informações ao cidadão e a terceiros podem ser encaminhados pelo endereço eletrônico setur@setur.ap.gov.br.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades técnico-administrativas de apoio à Gestão do Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo, enquanto perdurar a suspensão do Art. 1º, deverão atuar em regime de teletrabalho e sobre aviso, tendo suas tramitações essenciais obrigatoriamente realizadas por meio dos sistemas digitais SIGA, PRODOC, SIGdoc, SIAFE, SIPLAG, Esic, EOuve.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 23 de março de 2020.

Macapá, 23 de março de 2020.
ROSA JANAÍNA DE LACERDA MARCELINO ABDON
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 1550/2019 - GEA

HASH: 2020-0323-0003-0275

Secretaria de Segurança

PORTARIA Nº 025/2020-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0792 de 26 de Março de 2018, e tendo em vista a programação de férias 2020, RH/SEJUSP.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de Férias regulamentares ao servidor **JOSÉ HERBERTO DA SILVA MELO**, exercendo o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II, código CDS-2,-OUVIDORIA/SEJUSP, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de Março de 2020.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2020-0323-0003-0190

PORTARIA Nº 026/2020-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0792 de 26 de Março de 2018, e tendo em vista a programação de férias 2020, RH/SEJUSP.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de Férias regulamentares ao servidor **RAIMUNDO NONATO PANTOJA SILVA**, Auxiliar Administrativo Apoio a Gestão CIODES/SEJUSP, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de Março de 2020.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2020-0323-0003-0191

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

PORTARIA N. 055/2020-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES – SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 0125, de 07 de janeiro de 2019, em conformidade com o art. 68, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual n. 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 3547, de 14 de novembro de 2001 e,

Considerando o Decreto n. 1414/2020, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Corona vírus (COVID-19) e adota outras providências;

Considerando a necessidade disciplinar o funcionamento

da SDC, especialmente ao que estabelece o art. 8º do referido Decreto,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o regime de teletrabalho e sobreaviso para todos os profissionais que desempenham suas funções na Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, no período de 23 de março a 03 de abril de 2020.

Art. 2º - Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos e Convênios que tramitam no âmbito desta Secretaria, no período de 23 de março a 03 de abril de 2020.

Art. 3º - Todos os documentos endereçados a esta Secretaria deverão ser enviados para o endereço eletrônico secretariadascidades@sdc.ap.gov.br.

Art. 4º - O Gabinete da Secretaria deverá dar conhecimento desta Portaria (via e-mail) ao Gabinete do Governador, às Prefeituras e Órgãos de Controle.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 23 de março de 2020.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades/
SDC/AP

Decreto nº. 0125/19

HASH: 2020-0323-0003-0220

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) nº. 086/2020-SEINF

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19), em cumprimento ao Decreto nº 1.414/2020 do Governo do Estado do Amapá no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente de infecção humana pelo recente Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a União estabeleceu instrumentos

normativos para promover o enfrentamento à pandemia de Coronavírus (Covid-19) por intermédio da Lei Federal Nº 13.979/2020, Portaria Nº 188/2020 e Nº 356/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto Estadual nº 1.413/2020, declarando estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19) no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.414 de 19 março de 2020, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.415 de 22 março de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 1.414 de 19 março de 2020, que dispõe sobre restrições de funcionamento para o fim de combater a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (Covid-19) possui alto grau de transmissão comunitária, requerendo a mínima interação pessoal com objetivo de mitigar a infecção de servidores públicos e da comunidade em geral, colaborando com as políticas emergenciais de saúde pública orientadas pelas autoridades competentes; e

CONSIDERANDO por fim, o prestígio aos princípios de conveniência e oportunidade, da supremacia do interesse público, da legalidade e da eficiência atinentes à administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as seguintes medidas preventivas a serem adotadas no âmbito desta Secretaria de Estado da Infraestrutura/SEINF, visando mitigar a propagação do COVID19:

I – Suspender pelo período de 23 de março a 03 de abril de 2020, os serviços públicos no âmbito da SEINF-AP.

II – Os servidores e colaboradores desta SEINF deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso;

III – Realizar atendimento ao público externo por meio virtual através do e-mail seinf@seinf.ap.gov.br e pelo telefone/WhatsApp (96) 99112-5814 – Chefia de Gabinete/SEINF – Silvangela da Costa Lobato, no horário de 8:00 as 14:00 horas.

IV – Suspender a realização de quaisquer eventos programados por esta SEINF;

V – Suspender as viagens oficiais de servidores, ressalvados casos necessários, mediante aprovação regular;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 23 de março de 2020.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2020-0323-0003-0282

Secretaria de Mobilização Social

EXTRATO DE DISTRATO

INSTRUMENTO: DISTRATO Nº 001/2020 – SIMS/ R. B. F. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 009/2019 QUE ENTRE SI CELEBRARAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL-SIMS COMO CONTRATANTE e R. B. F. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, COMO CONTRATADA NA FORMA SEGUINTE

OBJETO – O presente Termo de Distrato rescinde a partir de 20 de dezembro de 2019, todos os termos pactuados no Contrato Emergencial 009/2019-SIMS, que tinha como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA, para suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS e suas unidades descentralizadas Abrigos de Longa Permanência de Idosos Casa Abrigo São José e Casa Abrigo Fátima Diniz, pactuado no valor global de **R\$ 353.413,32 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e treze reais e trinta e dois centavos)**

O fundamento do presente Termo de Distrato se dá nos termos dos arts. 78, 79, inciso II, e 80 da lei 8.666/93.

Macapá AP, 16 de Março de 2020.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

HASH: 2020-0323-0003-0145

PORTARIA Nº 062, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias para o TELETRABALHO de servidores, em função da prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E

MOBILIZAÇÃO SOCIAL – SIMS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, Inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Decreto Estadual nº1375 de 17 de Março de 2020, dispõe que:

CONSIDERANDO a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde-OMS, atualmente agravada nos países da União Europeia;

CONSIDERANDO a localização geográfica fronteiriça do Estado do Amapá com a Guiana Francesa, território ultramarino da República Francesa;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde para prevenção de contágio da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1377 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus(COVID19) no âmbito do poder executivo; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 1414 de 19 de março de 2020, Art. 7º que instituiu o regime de teletrabalho e sobreaviso no âmbito do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso, por **15 (quinze) dias**, o atendimento presencial em todas as unidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, ressalvados os casos urgentes, conforme os termos previstos no art. 11, II do Decreto Estadual nº 1414 de 20 de março de 2020;

Art. 2º Os servidores, estagiários e demais colaboradores estão autorizados a exercer suas atividades em regime de TELETRABALHO, no período disposto no caput do art. 1o, ficando restrito o funcionamento Interno da Secretaria ao Gabinete, Protocolo e eventualmente a setores e servidores quando da necessidade do serviço face o interesse público; e quando houver necessidade de execução de procedimentos “in loco” na Secretaria, de forma que este expediente se dará de 8h às 12h, ou a qualquer tempo em caso de urgências e emergências, dentro dos seguintes termos e condições:

I - O Funcionamento do Protocolo SIMS será realizado por 01(um) servidor por dia, em regime de rodízio.

II - O Funcionamento do GABINETE na SIMS será realizado por 01 (um) servidor por dia, em regime de rodízio,

III - Os outros setores da Secretaria devem trabalhar em regime de TELETRABALHO, por 15 dias, a contar de 20/03/2020 durante o horário de expediente que cumprem normalmente na Secretaria, bem como em regime integral

de SOBREAVISO, com exceção da ILPI Abrigo São José, que deverá atuar momentaneamente em regime de contingência integral, permanecendo os serviços dos profissionais essenciais a guarda e saúde dos idosos,

§ 1º A adesão ao regime do caput é compulsória, e o acompanhamento diário das atividades desempenhadas pelos servidores em regime de TELETRABALHO é de responsabilidade da Chefia Imediata, devendo manter atualizadas as ações do Plano de Trabalho que forem possíveis executar no período.

§ 2º O Regime de TELETRABALHO, para efeitos desta portaria, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento normal do órgão e em regime de SOBREAVISO, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

§ 3º As Chefias imediatas fixarão as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período, comunicando-as à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, por meio de correio eletrônico funcional.

Art. 3º Para continuidade dos serviços todos os setores da SIMS, devem disponibilizar canais de atendimento com endereço eletrônico, telefones e /ou whatsapp para que se dê continuidade aos procedimentos das demandas dos respectivos setores.

Parágrafo Único: Cada Setor deverá elaborar seu fluxo e cronograma para execução das atividades administrativas, como: folha de pagamento (URH), trâmite de Processos (ADI, UCC, NAF, ASSEJUR), Pagamentos (UFIN, SIGA), Programas Sociais (GGPJC, NRC), dentre outros;

Art. 4º Em último caso, se necessário, o servidor será acionado para comparecer presencialmente a SIMS para execução de procedimentos ou atividades que exigirem sua estrita presença, respeitando todas as normas de prevenção contra o novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 5º Se faz imprescindível que TODOS os servidores desta SIMS estejam acessíveis para contatos via telefone ou outro meio de comunicação virtual que a SIMS julgue necessário, de forma a manter os canais de atendimento e comunicação junto aos servidores face o devido atendimento a população;

Art. 6º Constituem deveres dos servidores, estagiários e colaboradores em geral, em regime de teletrabalho:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse público, de modo a proporcionar acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações.

II – manter telefones de contato permanentemente

atualizados e ativos para contato imediato em caso de eventuais urgências e emergências,

III – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico.

IV – manter seu superior hierárquico informado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento.

V – cumprir rigorosamente as metas de desempenho pactuadas com a Chefia imediata, fornecendo, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno às atividades presenciais, relatório das atividades desempenhadas durante o período de trabalho remoto.

Art. 7º Fica estabelecido como e-mail institucional para recebimento de demandas o endereço eletrônico protocolosims@gmail.com, nos termos desta portaria.

Art. 8º O GAB/SIMS adotou providências visando ao aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso às salas.

Art. 9º Ficam os servidores, estagiários e demais colaboradores instados a seguir atentamente as recomendações das autoridades sanitárias nacionais e internacionais, em especial quanto às seguintes hipóteses:

I – antes ou depois dos atendimentos, lavar as mãos até a altura do pulso com água, sabão, detergente, ou usar álcool em gel, por pelo menos 20 (vinte) segundos;

II – evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas; mantendo distanciamento físico mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas,

III – mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV – ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca, com a parte interna do cotovelo;

V – utilizar lenço descartável para a higiene nasal;

VI – em caso de tosse, febre, dificuldades respiratórias, dores no corpo, congestionamento nasal e inflamação na garganta, comunicar o fato à chefia imediata,

Art. 10 Ficam proibidos por 15 (quinze) dias todos os eventos institucionais da SIMS, seus Conselhos Estaduais e seus centros descentralizados, que ensejem aglomeração.

Art. 11 Os impactos deste ato serão considerados para fins de apuração das metas, conforme avaliação da Gestão;

Art. 12 A SIMS realizará monitoramento diário da Pandemia junto às autoridades competentes, comunicando fatos relevantes a todos os agentes públicos da instituição e, se necessário, tomando novas medidas de prevenção;

Art. 13 Esta portaria entra em vigor, em função da

urgência, na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial subsequente, respeitado o número de ordem.

Macapá, 21 de março de 2020.
ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Dec. 0333/2019

HASH: 2020-0323-0003-0149

Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 019/2020 – SETE

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e,

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 0030, de 03 de janeiro de 2005, que regulamenta o artigo 63, da Lei Estadual nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, o qual organiza a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo e dá outras providências;

Considerando que a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo é o ente público responsável pela gestão da Casa do Artesão e seus anexos, sendo este um centro de exposição e comercialização de artesanato;

Considerando que a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo é o ente público responsável pela gestão do Sistema Nacional de Emprego no Estado do Amapá (Sine AP), isto é, o ente que formalizou parceria com a União para execução das ações e serviços;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 1377, de 17 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá;

Considerando ainda os termos do Decreto Estadual nº1414, de 19 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos, pelo período de 23 de março a 03 de abril de 2020:

I - todas as atividades de inscrição/cadastramento, de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados diretamente ou em parceria que impliquem em aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores em atividades e eventos fora do Estado, viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais à serviço;

III - o atendimento ao público (visitação), a consignação e comercialização de peças artesanais e as atividades financeiras da Casa do Artesão e anexos;

IV - o atendimento ao público nos postos da rede Sine AP, na Casa do Trabalhador/Coordenadoria do Trabalho – CT/SETE e na sede da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo.

§ 1º. Na sede da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, o expediente externo será realizado de forma virtual, através do e-mail “gabinete@sete.ap.gov.br”, para protocolo e envio de documentos.

§ 2º. No caso dos postos da rede Sine AP, seguindo as orientações da Coordenação Nacional/Ministério da Economia, os trabalhadores são orientados a acessar os serviços online, como o seguro desemprego (<https://empregabrasil.mte.gov.br/82/seguro-desemprego/>) e atendimento virtual pelo e-mail “sine@sete.ap.gov.br”.

Art. 2º. Todos os servidores lotados na Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, supervisionados pelas chefias imediatas, excetuando-se aqueles que atuam na escala de vigilância do prédio sede e do prédio da Casa do Trabalhador/Coordenadoria do Trabalho – CT/SETE com menos de 60 (sessenta) anos de idade e que não apresentem doenças crônicas, diabetes, imunodeprimidos ou qualquer quadro de saúde definido pelo Ministério da Saúde como grupo de risco.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 20 de março de 2020.

KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – SETE

Decreto nº 0017/2019 de 02/01/2019

HASH: 2020-0323-0003-0203

Secretaria de Saúde

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019 – NGC/CAD/SESA

PROCESSO Nº 304.316869/2018
PRODOC - 300101.0005.0170.0096/2019 - Parecer

jurídico nº 006/2020- GAB/PGE/AP

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019- NGC/CAD/SESA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA PNEU MAIS IMPORTADO EXPORTADO LTDA, COMO CONTRATADA.

Pelo presente Termo Aditivo e nos melhores termos de Direito, e por fim assinados, declaram, aceitam e ajustam que o Instrumento acima identificado seja ajustado em suas CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA e que passam a vigorar com as seguintes redações, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas as conseqüências de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA: A Contratação do referido serviço cuja vigência original é de 04/01/2019 a 04/01/2020, ficará PRORROGADA por um período de mais 12 (doze) meses, a contar de 05/01/2020 a 04/01/2021, em razão deste 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste ADITAMENTO correrão à conta dos recursos de dotação orçamentária, destinados à Secretaria do Estado de Saúde, no exercício orçamentário de 2020. Através do PROGRAMA DE TRABALHO, 2658 FONTE 107 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39, que dará suporte a referida despesa no ano de 2020 e 2021.

Macapá-AP, 04 de Janeiro de 2020.
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO DO ESTADO DE SAÚDE
CONTRATANTE

HASH: 2020-0323-0003-0256

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 051/2020 – SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II,

anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 1414, de 19 de março de 2020 do Governo do Estado;

CONSIDERANDO a situação de alerta de prevenção ao COVID19;

RESOLVE:

Art. 1º. Que as Unidades Vinculadas a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT: Teatro das Bacabeiras, Museu Fortaleza de São José de Macapá, Centro de Difusão Cultural João Batista de Azevedo Picanço, Biblioteca Pública Estadual Elcy Lacerda, Museu de Arqueologia e Etnologia, Museu dos Povos Indígenas do Oiapoque – KUAHÍ e Museu à Céu Aberto Base Aérea do Amapá, ficarão temporariamente fechados para o público como forma de evitar a aglomeração de pessoas, uma vez que os espaços comportam uma concentração significativa de público. Os referidos equipamentos culturais reabrirão logo que as autoridades de saúde afastem qualquer possibilidade de risco à saúde pública.

Art. 2º. Estabelecer aos servidores da sede da SECULT o regime de teletrabalho e sobreaviso, no entanto, o protocolo funcionará de forma virtual através do e-mail: protocolo@secult.ap.gov.br. Esta medida de afastamento e isolamento de Servidores resguarda todos, especialmente que detêm problemas crônicos de saúde e os em idade mais avançada para que possam realizar, com segurança, suas tarefas funcionais no ambiente familiar, o que certamente não causará prejuízos à administração.

Art. 3º. Que os eventos da Semana Santa, Ciclo do Marabaixo e Dia Estadual dos Cultos Afros, que tradicionalmente recebem investimentos da SECULT, neste ano, excepcionalmente não serão realizados, uma vez que todos os protocolos de saúde orientam que grandes agrupamentos de pessoas devem ser cancelados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá (AP), 20 de março de 2020.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado de Cultura Decreto nº 0621/2019

HASH: 2020-0323-0003-0152

PUBLICIDADE



Instituto de Pesos e Medidas do Amapá

PORTARIA Nº 011/2020-GAB/IPEM/AP

Dispõe sobre a regulamentação das medidas temporárias de prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM/AP, determinadas pelos Decretos nº. 1377, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado do Amapá e Portaria nº. 101, de 20 e março de 2020 do Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO, no exercício da competência que lhe foi outorgada atribuições pelo art. 2º da Lei nº. 0048, de 22 de dezembro de 1992, art. 5º da Lei nº. 1.375, de 25 de setembro de 2009 e Decreto nº. 2650, de 13 de junho de 2019, e,

CONSIDERANDO a pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento adotadas pelo Estado e pela União;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº. 1.377, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado do Amapá que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública direta, indireta e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 1.414, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de restrições impostas e providências com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão, considerando o elevado grau de patogenicidade do COVID-19, especialmente o art. 8º;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 101, de 20 de março de 2020, do Ministério da Economia/ Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO que adota medidas de atuação dos órgãos integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ), que integra o IPEM/AP, e estabelece diretrizes sobre o direcionamento dos recursos disponíveis no cenário atual de suspensão parcial das atividades e preparar o setor para uma eventual paralisação completa dos trabalhos, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências;

RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar a validade dos certificados de verificação que estão para vencer neste período, pelo que perdurar o estado de emergência de saúde pública.

Parágrafo único: o prazo para nova verificação do instrumento após a normalização das atividades será o prazo restante para o vencimento do certificado de verificação na data da publicação da Portaria nº 101/2020;

Art. 2º Ficam adotadas as seguintes medidas:

I – Estão suspensas todas as verificações periódicas e após reparo de instrumentos de medição cuja validade de verificação seja contada pelo ano de exercício.

II – Serão canceladas todas as perícias de produtos pré-embalados;

III – As ações de fiscalização serão executadas apenas em casos de extrema necessidade motivados por denúncias e evidências de abuso contra o consumidor.

Art. 3º Fica postergado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias o prazo para pagamento das Guias de Recolhimento da União a vencer no período do estado de emergência de saúde.

Art. 4º Em caso de impossibilidade da execução das atividades do IPEM/AP, os fabricantes/importadores de instrumentos de medição poderão solicitar autorização para emissão de declaração de conformidade no lugar de verificação inicial, nos termos da Portaria Inmetro nº. 336/2019.

§1º A autorização de que trata o caput do artigo será concedida mediante declaração do requerente, de que possui os meios técnicos operacionais para execução dos ensaios pertinentes.

§2º A autorização para emissão de autodeclaração emitida com base nesta portaria é restrita ao período em que durarem as medidas de enfrentamento da COVID-19.

§3º As marcas de selagem previstas nas portarias de aprovação de modelo dos instrumentos com declaração de conformidade emitida com base nesta portaria, serão de responsabilidade do fabricante/importador.

§4º O fabricante/importador deverá manter cadastro dos instrumentos de medição afetados por esta portaria para futuras auditorias e ações de supervisão.

§5º O recolhimento das taxas de serviço metrológico seguirá o estabelecido no art. 5º da Portaria Inmetro nº 336/2019.

Art. 5º A suspensão de prazos prevista no parágrafo único do art. 7º, do Decreto nº. 1.414 é aplicável aos casos não decorrentes de atuações decorrentes das atividades específicas do Governo Federal.

Art. 6º Todos os servidores do IPEM entrarão em regime de teletrabalho e sobreaviso pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá/AP, 23 de março de 2020.

Neiva Lúcia da Costa Nunes
Diretora-Presidente IPEM/AP
Decreto nº. 2650/2019

HASH: 2020-0323-0003-0148

PORTARIA Nº 012/2020-GAB/IPEM/AP

Dispõe sobre o funcionamento durante o regime de teletrabalho e sobreaviso e da prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVIDI-19) no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO, no exercício da competência que lhe foi outorgada atribuições pelo art. 2º da Lei nº. 0048, de 22 de dezembro de 1992, art. 5º da Lei nº. 1.375, de 25 de setembro de 2009 e Decreto nº. 2.650, de 13 de junho de 2019, e,

CONSIDERANDO a declaração da ORGANIZAÇÃO Mundial de Saúde – OMS, a qual expõe que o mundo vive uma pandemia do Novo Coronavírus (COVIDI-19);

CONSIDERANDO a declaração em emergência em Saúde Pública, proferida pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência do novo agente Etiológico denominado Novo Coronavírus (COViDI-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1377 de 17 de março de 2020 do Governo do Estado do Amapá, o qual informa que o Novo Coronavírus (COVIDI-19) é altamente patogênico, e responsável por causar síndrome respiratória em humanos, eventualmente levando a infecções graves em grupos de riscos, que o aspecto clínico da infecção não está descrito completamente, que não se sabe o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade do aludido vírus e, ainda, estabelece os procedimentos e regras a serem adotadas para fins de prevenção da doença no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a determinação constante no art. 7º e seu parágrafo único do Decreto nº. 1.414, de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº. 101, de 20 de março de 2020, do Ministério da Economia/ME – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia/INMETRO que permite a suspensão das atividades finalistas e a prorrogação do prazo validade de certificados e a execução excepcional das ações de fiscalização:

CONSIDERANDO ainda que as normas emanadas do ME/INMETRO estão consoantes e subsumidas às emanadas do Governo do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º Para dar efetividade ao regime de teletrabalho e de sobreaviso:

I – O protocolo de documentos receberá documento escaneados/digitalizados ou fotografados, através dos e-mails constantes do Anexo I desta Portaria;

II – Denúncias e acionamentos da fiscalização deverão ser enviados à Ouvidoria, através de telefone e e-mail constantes do Anexo I.

Art. 2º Os Coordenadores deverão efetuar monitoramento diário das atividades, através de telefones, e-mails e redes sociais, fazendo o respectivo registro para eventual necessidade posterior de serviço.

Art. 3º Os servidores que, formalmente, possuam cautela para o uso de notebooks, registrados no SGI e patrimoniados pelo setor competente do IPEM/AP, deverão efetivar os trabalhos remotos através dos equipamentos e sistemas oficiais.

Art. 4º São deveres dos Coordenadores e chefes:

I – designar tarefas específicas do SGI e sistemas utilizados pelo Governo do Estado;

II – orientar e acompanhar o desenvolvimento o dos trabalhos;

III – Solicitar relatórios caso seja necessário, considerando os registros nos sistemas eletrônicos;

Art. 5º Constitui dever de todos os servidores:

I - manter telefones e e-mails atualizados e ativos;

II – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e pessoal;

III – manter a chefia informada, por meio de mensagem dirigida à caixa individual de correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar o andamento do serviço;

Art. 6º Os servidores que pela especialidade do serviço ou por ter **60 (sessenta) anos** ou mais, e/ou ser portador de doenças crônicas e não puderem atuar em regime de teletrabalho, serão dispensados dos serviços durante o prazo de vigência do Decreto nº. 1.413, de 19 de março de 2020 e Portaria nº. 101, de 20 de março de 2020, do Ministério da Economia – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Art. 7º Os casos omissos e as possíveis dúvidas serão analisados pelo Gabinete da Direção/IPEM/AP.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá/AP, 23 de março de 2020.

Neiva Lúcia da Costa Nunes

Diretora-Presidente IPEM/AP

Decreto nº. 2650/2019

ANEXO I

Telefones e e-mails disponíveis ao público

SETOR	TELEFONE E E-MAIL	SERVIÇOS OFERTADOS	RESPONSÁVEL
OUVIDORIA	ouvidoria@ipem.ap.gov.br(96) 999137-0091	Denúncias, Solicitações Diversas, Dúvidas, Esclarecimentos, Orientações, Encaminhamentos das Demandas aos setores Competentes	Ivanilda Santana
GABINETE	presidencia@ipem.ap.gov.br direcaoap@rede.inmetro.gov.br gab. ipemap@gmail.com	Correspondência Oficial do IPEM/AP, Dúvidas, Esclarecimentos e Orientações Diversas.	Larissa Silva
PROTOCOLO	ouvidoria@ipem.ap.gov.br (96) 999137-0091	Recebimento de Comunicações Diversas ao IPEM/AP	Ivanice Rabelo
ASSEJUR	assejuridica@ipem.ap.gov.br	Solicitações Diversas, Dúvidas, Esclarecimentos e Orientações sobre processos e notificações jurídicas.	Edielson Campos
ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	joao.cezar@ipem.ap.gov.br	Dúvidas, Informações Diversas de Serviços do IPEM/AP	João Cezar Rodrigues
COORDENADORIA	cto@ipem.ap.gov.br	Dúvidas, Informações Técnicas de Serviços realizados pelo IPEM/AP	Ronildo Nobre
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	cplipemlici@gmail.com	Dúvidas, Informações Diversas de Serviços do IPEM/AP	Karolina Vasques
UNIDADE DE PESSOAL	up@ipem.ap.gov.br	Dúvidas, Informações Sobre servidores do IPEM/AP	Katiane Oliveira
COORDENADORIA FINANCEIRA	caf@ipem.ap.gov.br	Dúvidas, Informações sobre pagamentos de prestadores de Serviços do IPEM/AP	Katiúcia Favacho

HASH: 2020-0323-0003-0150

Agência Amapá

PORTARIA Nº 010/2020 – AGÊNCIA AMAPÁ

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 0449 de 26 de fevereiro de 2018 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo Nº 15.205.00034/2020 - AGÊNCIA AMAPÁ e,

CONSIDERANDO a atual classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde como pandemia;

CONSIDERANDO que a pandemia não é apenas uma crise de saúde pública, mas significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência em todo território do Estado do Amapá, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19) por meio do Decreto nº 1375, de 17 de março de 2020, foram determinadas medidas temporárias de prevenção ao contágio, instituídas pelo Decreto nº 1377/2020 e Decreto nº 1414/2020;

CONSIDERANDO que os arts. 4º e 5º do Decreto nº 1377, de 17 de março de 2020, combinados com o art. 8º do Decreto nº 1414 de 19 de março de 2020; autorizam a realização de teletrabalho por servidores estaduais, mediante o cumprimento de metas e de níveis de produtividade estabelecidas pela chefia imediata, com chancela do dirigente máximo do órgão;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos e a implantação do Sistema de Processos e Documentos Digitais-PRODOC que possibilita o trabalho à distância;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho nesta situação de emergência, bem como a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de membros e servidores, bem como do público em geral;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adotar procedimentos de prevenção e manutenção da prestação dos serviços públicos no âmbito da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o regime de teletrabalho por servidores da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá.

Art. 2º - Constitui teletrabalho a modalidade excepcional de trabalho em que o cumprimento da jornada pelo servidor pode ser realizado fora das dependências da Agência Amapá, de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos e de comunicação à distância.

Art. 3º - O atendimento externo será realizado através dos e-mails institucionais presidente@ageamapa.ap.gov.br, gabinete@ageamapa.ap.gov.br e telefones oficiais (96) 98414-1036, (96) 98414-1005, de segunda a sexta-feira, durante horário comercial.

Art. 4º O regime excepcional de teletrabalho previsto nesta Portaria tem como objetivos:

I – Assegurar, no ambiente de trabalho da Agência Amapá, a aplicação das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, conforme disposições do Decreto nº 1377, de 2020 e Decreto nº 1414, de 2020.

II – Permitir o funcionamento da instituição sem comprometimento de suas finalidades junto ao desenvolvimento econômico do Estado.

Parágrafo único. Enquadram-se como atividades passíveis de realização por meio de teletrabalho, aquelas com prazo de execução mensurável e com possibilidade de realização na forma remota, assim definidos pelas diretorias.

Art. 5º - O regime excepcional de teletrabalho terá vigência de 15 dias, a contar do dia 23 de março de 2020.

Art. 6º - É dever do servidor, no que se refere ao teletrabalho:

I - Atender as convocações para comparecimento às dependências da Agência Amapá;

II - Manter os números de telefones de contato permanentemente atualizados e os aparelhos telefônicos ativos durante o horário regular de funcionamento da Agência Amapá;

III - consultar diariamente, nos dias úteis, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, bem como o sistema PRODOC;

IV - Informar à diretoria de vinculação técnica o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

V - Providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá/AP, 20 de março de 2020.
TÂNIA MARIA DO S. B. M. SOUSA
Diretora-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2020-0323-0003-0158

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

PORTARIA Nº 51/2020 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento, nos termos da lei nº 0624 de 31 de outubro de 2001, em nome do servidor **FELIPE CHAVES BARROS**, C.P.F. nº794.803.902-30, agente penitenciário, no valor de **R\$ 4.000,00 (4 mil reais)**, com o objetivo exclusivamente para a compra de materiais de metalurgia para atender a necessidade do CERES e compra de materiais para o conserto das bombas, que serão enquadrados como material de consumo natureza 339030, processo Nº 330202.2020/036.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados a partir do crédito em conta aberta para essa finalidade.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Ação Operacionalização do Sistemas Prisional e Programa de Trabalho Custódia e Reintegração Social: 33.202.14.421. 0038. 2412. 0.160000.0.1.01.000000.3.3.90.30 – fonte 101, RTU, conforme especificação abaixo:

330.202 – Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

33.202 - Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

339030 - Material de Consumo – R\$ 4.000,00

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de março de 2020.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente do IAPEN.
Decreto nº 840/2017.

HASH: 2020-0323-0003-0144

Superintendência de Vigilância em Saúde

EXTRATO CONTRATO Nº 002/2020-UCC/SVS PROCESSO Nº 300.203.031/2019

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇA, NOS GRUPOS GERADORES DE ENERGIA, PERTENCENTES ÀS UNIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SVA/AP

CONTRATANTE: Superintendência De Vigilância em Saúde-SVS. **CONTRATADA: ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, por um período de **12 (doze) meses**, que atenderão as necessidades da “**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE – SVS, conforme especificações, quantidade e justificativas contidas no Termo de Referência e anexos**”.

NOTAS DE EMPENHO: Nº 2020NE00066, Nº2020NE00067

VALOR EMPENHADO: **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**. VALOR DO CONTRATO: **R\$ 17.500,00(Dezessete mil e quinhentos reais)**.

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**, com início a partir da data da assinatura. DATA ASSINATURA: 17/03/2020.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Srº Dorinaldo Barbosa Malafaia, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá e; pela Contratada: Sr. **LUKAS TALES DOS SANTOS SOARES**

Macapá-AP, 17 de março de 2020
DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
SUPERINTENDENTE/SVS
2802/2017

HASH: 2020-0323-0003-0155

EXTRATO CONTRATO Nº 006/2020-UCC/SVS PROCESSO Nº 300.203.246/2019

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato consiste no ATENDER AS NECESSIDADES DOS LABORATÓRIOS DE DIAGNÓSTICO CLINICOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZERS DE ULTRABAIXA TEMPERATURA (-20°C E -70°C), PARA E PESQUISAS QUE COMPÕEM DIRETORIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL/DEVL/SVS-AP,

CONTRATANTE: Superintendência De Vigilância em Saúde-SVS. **CONTRATADA: ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, por um período de **12 (doze) meses**, que atenderão as necessidades da “**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE – SVS, conforme especificações, quantidade e justificativas contidas no Termo de Referência e anexos**”.

NOTAS DE EMPENHO: Nº 2020NE00082
Nº2020NE00083.

VALOR EMPENHADO: **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 17.500,00(Dezessete mil e quinhentos reais).**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**, com início a partir da data da assinatura. DATA ASSINATURA: 18/03/2020.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Srº Dorinaldo Barbosa Malafaia, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá e; pela Contratada: Sr. **LUKAS TALES DOS SANTOS SOARES**

Macapá-AP, 18 de março de 2020
DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
SUPERINTENDENTE/SVS
2802/2017

HASH: 2020-0323-0003-0160

**EXTRATO CONTRATO Nº 007/2020-UCC/SVS
PROCESSO Nº 300.203.061/2020**

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Serviço Terceirizado de Testes moleculares para a detecção de Coronavírus (Covid-19) para atender a necessidade da Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS/AP

CONTRATANTE: Superintendência De Vigilância em Saúde-SVS/AP. **CONTRATADA: L. R. DA TRINDADE - ME**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que atenderão as necessidades da **“SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE – SVS, conforme especificações, quantidade e justificativas contidas no Termo de Referência e anexos”**.

NOTA DE EMPENHO: Nº 2020NE00085

VALOR EMPENHADO: **R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais).**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais).**

VIGÊNCIA: **30 (trinta) dias** podendo ser prorrogado por igual período não podendo ultrapassar o limite de 180 (cento e oitenta dias), com início a partir da data da assinatura. DATA ASSINATURA: 19/03/2020.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Srº Dorinaldo Barbosa Malafaia, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá e; pela Contratada: Sr. **Mailson De Paula Freitas Rodrigues.**

Macapá-AP, 19 de março de 2020

DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
SUPERINTENDENTE/SVS
2802/2017

HASH: 2020-0323-0003-0154

PORTARIA Nº 043/2020-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802 de 25 de julho de 2017 e lei 2.341/2018-GEA.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **MÁRCIA DO SOCORRO PEREIRA CAVALCANTE**, matrícula: 343412, Funcionário Público, **BIOMÉDICA**, cargo exercido Chefe de laboratório de Biologia Molecular/SVS-AP, para exercer a função de Fiscal de Contrato abaixo relacionado, conforme Memo nº 009/2020 UCC/SVS.

Contrato nº 006/2020-UCC/SVS Empresa: **ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP**, objetivo: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZERS DE ULTRABAIXA TEMPERATURA (-20°C E -70°C)**, para atender as necessidades na Superintendência de Vigilância em Saúde/SVS/AP.

Macapá-AP, 18 de março de 2020.
Dorinaldo Barbosa Malafaia
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº2802/2017

HASH: 2020-0323-0003-0159

PORTARIA Nº 044/2020-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802 de 25 de julho de 2017 e lei 2.341/2018-GEA.

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **Roberto Rangel Chaves Silva**, matrícula: 709727, Funcionário Público, farmacêutico/Bioquímico, cargo exercido Gerente de Núcleo de Análise Ambiental, para exercer a função de Fiscal de Contrato abaixo relacionado, conforme Memo nº 011/2020-UCC/SVS.

Contrato nº 007/2020-UCC/SVS Empresa: **L.R. da Trindade - ME**, Objeto: Contratação de Serviços Terceirizado de Testes moleculares para a detecção de Coronavírus, (Covid-19) para atender a Necessidades da

Superintendência de Vigilância em Saúde/SVS/AP.

Macapá-AP, 20 de março de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº2802/2017

HASH: 2020-0323-0003-0157

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 203 / 2020-DETRAN/AP, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Adequa a realização de serviços públicos afetos à veículos, condutores e infrações, no âmbito do DETRAN/AP, em face da ampliação de medidas restritivas e preventivas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19), em consonância com o Decreto Estadual Nº 1413 e Nº 1414/2020 e, ainda, da Deliberação CONTRAN Nº 185/2020.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente de infecção humana pelo recente coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a União estabeleceu instrumentos normativos para promover o enfrentamento à pandemia de coronavírus (Covid-19) por intermédio da Lei Federal Nº 13.979/2020, Portaria Nº 188/2020 e Nº 356/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto Estadual Nº 1413/2020 declarando estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual Nº 1414/2020 que dispõe sobre ampliação de medidas restritivas e preventivas para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (Covid-19) no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a vigência da Deliberação Nº 185/2020 do Conselho Nacional de Trânsito que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, provendo medidas preventivas de combate à pandemia

do coronavírus (Covid-19) em âmbito nacional;

CONSIDERANDO as atribuições do Diretor-Presidente contidas nos incisos II, III, V e XIX do Art. 19 do Decreto Estadual Nº 5237/2010, Estatuto do Departamento Estadual de Trânsito;

CONSIDERANDO que o novo coronavírus (Covid-19) possui alto grau de transmissão comunitária, requerendo a mínima interação pessoal com objetivo de mitigar a infecção de servidores públicos e da comunidade em geral, colaborando com as políticas emergenciais de saúde pública orientadas pelas autoridades competentes; e

CONSIDERANDO por fim, o prestígio aos princípios de conveniência e oportunidade, da supremacia do interesse público, da legalidade e da eficiência atinentes à administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Adequar a realização de serviços públicos afetos à veículos, condutores e infrações, no âmbito do DETRAN/AP, em face da ampliação de medidas restritivas e preventivas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19), em consonância com o Decreto Estadual Nº 1413 e Nº 1414/2020 e da Deliberação CONTRAN Nº 185/2020.

Art. 2º Suspender pelo período de 23 de março a 03 de abril, todos os serviços públicos afetos à veículos, condutores e infrações no âmbito do DETRAN-AP.

Parágrafo único. Ficam, em caráter excepcional, autorizados o funcionamento dos serviços que possam ser realizados pelo site do DETRAN-AP (<https://www.detrان.ap.gov.br>), liberação de veículos em depósito por agendamento e as operações de fiscalização em suporte as medidas restritivas dispostas no Decreto Estadual Nº 1414/2020.

Art. 3º Ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos para apresentação de:

- I - defesa da autuação, previsto no Art. 4º, § 4º, da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016;
- II - recursos de multa, previstos nos Arts. 11, inciso IV, e 15, da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;
- III - defesa processual, previsto no Art. 10, § 5º, da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018; e
- IV - recursos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos nos Arts. 15, § 1º, e 16, § 1º, da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018.

Art. 4º Fica interrompido, por tempo indeterminado, o prazo para identificação do condutor infrator, previsto no Art. 257, § 7º, do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite.

Art. 5º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição de Certificado de Registro de Veículo (CRV) em caso de transferência de propriedade de veículo adquirido desde 19/02/2020, previsto no Art. 123, § 1º, do CTB;

II - relativos a registro e licenciamento de veículos novos, desde que ainda não expirados, previstos na Resolução CONTRAN nº 04, de 23 de janeiro de 1998;

III - para que o condutor possa dirigir veículo com validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde 19/02/2020, previsto no Art. 162, inciso V, do CTB.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III também aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD).

Art. 6º Em convergência com o disposto no do Art. 1º, inciso I, do Decreto Estadual Nº 1414/2020, ficam suspensas todas as atividades de credenciados que prestem serviços presenciais ao cidadão, em especial os Centros de Formação de Condutores, Médicos Peritos de Trânsito e Psicólogos Peritos de Trânsito.

Art. 7º Casos omissos serão solucionados pelo Diretor-Presidente com assessoramento da Procuradoria Jurídica, da Corregedoria e da Coordenadoria de Operações do DETRAN-AP.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 202/2020-DETRAN-AP, de 17 de março de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2020-0323-0003-0239

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 26/ 2020-PRODAP

Dispõe sobre a realização, em regime excepcional, de teletrabalho pelos servidores em exercício no CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP.

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso de suas atribuições conferidas em

Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e, Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme determinação do Decreto nº 1414/2020 - GEA, de 19.03.2020.

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em face do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Estado do Amapá, por meio do Decreto nº 1413, de 19 de março de 2020;

Considerando as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), adotando medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) instituídas pelo Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020;

Considerando que o art. 8º do Decreto nº 1414, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 7.127 de 20 de março de 2020, que determina que os servidores estaduais deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, mediante ordenamento do dirigente máximo do órgão que neste ato defini a força de trabalho necessária para manter o funcionamento do órgão e a produtividade que serão estabelecidas pelas chefias imediatas;

Considerando que o **CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP** é responsável pelo provimento dos principais serviços e sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação utilizados pelo GEA e outras entidades públicas e privadas do Estado do Amapá, e também, responsável pela segurança, Disponibilidade, Integridade, Confidencialidade e Autenticidade no armazenamento de dados e informações públicas em seu ambiente de Data Center, essencial para o cumprimento pelos agentes públicos de Administração Pública Direta, Indireta e Funcional do Poder Executivo do Estado do Amapá na realização do Teletrabalho, conforme determina o art. 7º do Decreto nº 1414, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 7.127 de 20 de março de 2020;

Considerando que a Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à realizada por meios pessoais e diretos no âmbito das relações trabalhistas, podendo esse efeito ser aplicado nas relações estatutárias dos servidores com o Poder Público.

RESOLVE:

Art. 1º A realização de teletrabalho pelos servidores do **CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP** obedece ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Constitui teletrabalho a modalidade excepcional de trabalho em que o cumprimento da jornada pelo servidor

será realizado fora das dependências do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

Art. 3º O regime excepcional de teletrabalho previsto nesta Portaria tem como objetivos:

I – assegurar, aos servidores do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, a execução das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, conforme disposições do Decreto nº 1414, de 19/3/2020; e

II – permitir o funcionamento da instituição sem o comprometimento finalístico no atendimento aos Órgão da Administração Pública Direta, Indireta e Funcional do Poder Executivo do Estado do Amapá, em consequência, a sociedade amapaense.

Parágrafo único. Enquadram-se como atividades passíveis de realização por meio de teletrabalho, aquelas com prazo de execução mensuráveis e com possibilidade de realização na forma remota, assim definidos pelas coordenadorias e gerências de unidades.

Art. 4º São requisitos para a realização excepcional de teletrabalho no CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP:

I – enquadramento dos servidores em situações de risco, conforme as regras do art. 5º do Decreto nº 1377, de 17 de março de 2020 nos casos de acionamento presencial;

II - estabelecimento de metas de desempenho para execução dos trabalhos, a partir das metas definidas pelos coordenadores e gerências das unidades;

III - preservação da capacidade de funcionamento das áreas fundamentais do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP;

Art. 5º O regime excepcional de teletrabalho será pelo período de 23 de março à 03 de abril de 2020, podendo ser interrompido ou prorrogado, caso cessados ou ampliados os efeitos do Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020.

Art. 6º Os trabalhos a serem realizados por meio de teletrabalho devem ser definidos pelo coordenador ou gerente da unidade de vinculação técnica ou administrativa, com o estabelecimento de metas de desempenho que considerem os produtos e ou execuções dos serviços esperados em seus respectivos prazos de entrega.

§ 1º As metas de desempenho, com trabalhos e prazos, de que trata o caput deste artigo, serão encaminhadas (ou informadas pelos meios telefônicos ou ferramentas de comunicação) pelo Coordenador ou Gerente das unidades para os servidores ligados as suas coordenadorias e gerências.

§ 2º Os trabalhos acordados nos termos do caput deste

artigo devem ser apresentados à coordenação ou gerência da unidade de vinculação técnica e ou administrativa, pelo servidor em teletrabalho, por meio do Sistema de Processos e Documentos Digitais (PRODOC), em conformidade com as metas estabelecidas.

§ 3º A coordenação e gerência das unidades de vinculação técnica e ou administrativa deverão se manifestar sobre os trabalhos apresentados e executados pelo servidor, de forma imediata nos casos de soluções executórias ou nos casos de produção em até 07(sete) dias após o prazo acordado, podendo recusá-los mediante justificativa fundamentada.

§ 4º A definição e o cumprimento das jornadas de trabalho e escalas de sobre aviso, referentes aos períodos de realização do teletrabalho, serão atestados pelos Coordenadores e Gerentes de Unidades a partir do alcance das metas de desempenho estipuladas e executadas pelos servidores.

Art. 7º Cabe à coordenação ou gerência da unidade de vinculação técnica e ou administrativa do servidor, no que concerne ao teletrabalho:

I – definir os trabalhos que serão realizados e os respectivos prazos para conclusão;

II - acompanhar, de forma sistemática e periódica, o trabalho do servidor;

III - avaliar a realização dos trabalhos quanto ao cumprimento dos prazos e à qualidade;

IV – definir os horários das jornadas de trabalho e escalas de sobre aviso, referentes aos períodos de realização do teletrabalho.

§ 5º Os atendimentos e suporte prestados pelos servidores do PRODAP durante o período de teletrabalho, bem como as reuniões necessárias para alinhamento, deverão ocorrer por videoconferência.

Art. 8º Os Coordenadores e Gerentes de Unidades definirão os responsáveis imediatos para o monitoramento de disponibilidade dos sistemas hospedados no parque de tecnologia do PRODAP.

Art. 9º Os Coordenadores e Gerentes de Unidades definirão os responsáveis imediatos que receberão acesso VPN (rede privada), devendo manter registro atualizado dos usuários que utilizarão o serviço a fim de resguardar a segurança tecnológica e de dados.

Art. 10º É dever do servidor, no que se refere ao teletrabalho:

I - atender às convocações para comparecimento às dependências do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP, nos casos em que a solução implique acesso presencial nos equipamentos instalados no Centro, exceto os servidores

enquadrados no inciso I do Art. 4º desta portaria;
II - manter os números de telefones de contato permanentemente atualizados e os aparelhos telefônicos ativos durante o horário regular de funcionamento do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP.

III - consultar constantemente, em dias úteis, o sistema PRODOC e sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

IV - informar à coordenadoria ou gerência da unidade de vinculação técnica e ou administrativa, o andamento dos trabalhos, conforme pactuado, e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos;

V - disponibilizar respostas do trabalho acordado nos termos previstos no art. 6º desta Portaria para apreciação e orientação da coordenadoria e gerência da unidade de vinculação técnica e ou administrativa, sempre que solicitado;

VI – prestar as informações necessárias para acesso por VPN aos servidores autorizados pelos Coordenadores e Gerentes de Unidades do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP; e

VII - providenciar as estruturas físico e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho fora das dependências do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP.

Art. 11º No caso de descumprimento do prazo acordado para a entrega dos trabalhos, nos temos estabelecido no art. 6º, ou na inobservância dos deveres previstos nos incisos I, VI e VII do art. 10º, desta Portaria, o servidor deverá prestar justificativas sobre os respectivos motivos que deram causa à situação.

§ 1º Na hipótese de descumprimento de prazo, acolhidas as justificativas, ficará a critério do coordenador ou gerente da unidade de vinculação técnica e ou administrativa a autorização para a prorrogação excepcional e a fixação de novo prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 2º Não apresentadas ou não acolhidas as justificativas, ou descumprido o prazo de prorrogação, o servidor não terá o registro de frequência concernente ao período não comprovado:

§ 3º A ausência de registro de frequência a que se refere o parágrafo anterior configurará falta não justificada, e poderá acarretar inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impuntualidade.

Art. 11º Não cabe pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário ou noturno para servidor em teletrabalho.

Art. 12º Em se tratando de ação sobre documento ou de processo pactuado como meta, a distribuição e tramitação ocorrerá por meio do Sistema de Processos e Documentos Digitais (PRODOC).

Art. 13º Em se tratando de acionamento presencial, este será feito por contato telefônico via ligação ou whatsapp.

Art. 14º Fica terminantemente proibido a entrada dos servidores nas dependências do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP, exceto em casos excepcionais autorizados pelos Coordenadores e Gerentes de Unidades, ficando ainda proibido o compartilhamento de equipamentos, mesas, cadeiras e canetas, mantendo-se distância segura de 1,5m entre os servidores convocados.

Art. 15º A não observância dos dispositivos desta Portaria sujeita os infratores, às sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação pertinente, assegurados aos envolvidos o direito contraditório e a ampla defesa.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de março de 2020.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP, em Macapá-AP, 23 de março de 2020.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

HASH: 2020-0323-0003-0258

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.002/2020HEMOAP SRP N.003/2020-CPL/HEMOAP

RESULTADO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de preço para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CORRELATOS (DESCARTÁVEIS, PÉRFURO CORTANTES, EMBALAGENS, VIDRARIAS, APARELHOS E ACESSÓRIOS, SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, BIOQUÍMICA LÍQUIDA, REAGENTES DE HEMATOLOGIA do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá – HEMOAP, com previsão de Consumo de até **12 (doze) meses**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital LICITACOES-E Nº: 803610

EMPRESAS VENCEDORAS:

LOTES: 2 AGULHAS E ADAPTADOR.

D M A MACIEL E CIA LTDA - EPP

CNPJ: 08.865.466/0001-61

Valor: R\$ 21.897,00

LOTE: 3 EQUIPOS.

NEXT MEDICAL LTDA

CNPJ: NEXT MEDICAL LTDA

Valor: R\$ 275.992,00

LOTE 04 - SCALPS E SERINGAS

D M A MACIEL E CIA LTDA - EPP

CNPJ: 08.865.466/0001-61

Valor: R\$ 21.485,50

LOTE 05 - DESCARTAVÉIS.

DISTRIBUIDORA G. F. HOSPITALAR LTDA EPP

CNPJ: 10.608.707/0001-39

Valor: R\$ 139.430,00

LOTE 06 - ACESSÓRIOS.

D M A MACIEL E CIA LTDA - EPP

CNPJ: 08.865.466/0001-61

Valor: R\$ 17.292,00

LOTE 07- EMBALAGENS E VIDRARIAS

D M A MACIEL E CIA LTDA - EPP

CNPJ: 08.865.466/0001-61

Valor: R\$ 67.476,45

LOTE 09 - SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS/CORANTES E REAGENTES.

D M A MACIEL E CIA LTDA - EPP

CNPJ: 08.865.466/0001-61

Valor: R\$ R\$ 96.051,50

Valor Global Estimado: **R\$ 650.826,95 (seiscentos e cinquenta mil oitocentos e vinte seis reais e vinte e cinco centavos)**.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Na forma da Lei N.10.520/02, incisos IV e XX, dos Art. 3º e 4º, respectivamente e Decreto N. 5.450/05, inciso IX, do Art. 11º, Decreto N. 3.182/2016 procedo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do Pregão

Eletrônico N.002/2020-HEMOAP - SRP N.003/2020 à licitantes vencedoras **ACIMA DECLARADAS VENCENDORAS**

Macapá-AP, 23 de março de 2020.

Glenda Franklin Figueiredo

Pregoeira/HEMOAP

Decreto N°1749/2019

Homologo, nos termos da legislação vigente.

Ruimarisa Monteiro Pena Martins

Decreto n° 3525/2019

Diretora-Presidente

HASH: 2020-0323-0003-0276

Centro de Reabilitação do Amapá

PORTARIA Nº 013/2020-CREAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n° 3525 de 11 de setembro de 2017, e conforme dispositivos da Lei n° 2.211 de 14 de Julho de 2017.

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, o qual expõe que o mundo vive uma

pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, proferido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188 de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência do novo agente Etiológico denominado Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto n° 1377 de 17 de março de 2020 do Governo do Estado do Amapá, o qual informa que o novo Coronavírus (COVID-19) é altamente patogênico, e responsável por causar síndrome respiratória em humanos, eventualmente levando a infecções graves em grupos de risco, que o aspecto clínico da infecção não está descrito completamente, que não se sabe o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade do aludido vírus e, ainda, estabelece os procedimentos e regras a serem adotados para fins de prevenção da doença no âmbito estadual;

Considerando os termos Decreto n° 1377 de 17 de março de 2020 do Governo do Estado Amapá dispõem de medidas temporárias: Art. 11. Os Órgãos ou entes Públicos com grande circulação de pessoas deverão adotar medidas necessárias à redução de aglomerações da população assistida;

RESOLVE:

Art. 1º - Durante **15 (quinze) dias** ficam suspensos todos os atendimentos ambulatoriais no Centro de Reabilitação do Estado do Amapá,

Art.2º Diretrizes adotadas no âmbito administrativo do Centro de Reabilitação do Amapá:

- I – fixação de número mínimo ou máximo de servidores em serviço no órgão e respectivas setoriais;
- II – interrupção ou limitação de atendimento a determinadas atividades;
- III – delimitação de atividades nas quais o atendimento ao público externo não sofrerá interrupção;
- IV – redução de horário de funcionamento de setoriais ou unidades administrativas.

Art. 3º Fica determinado que a organização das atividades dos serviços da recepção e manutenção do CREAP se dará por escala, dividindo-se por turnos duas equipes, recomendando-se a liberação dos servidores enquadrados no grupo de risco, conforme o artigo 5º do Decreto n° 1377/2020-GEA.

Parágrafo único: Os chefes imediatos serão responsáveis pela organização de escala e divisão dos trabalhos no sentido de garantir o pleno funcionamento das atividades técnico-administrativa do CREAP.

Art.4º Ficam suspensos todos os estágios acadêmicos

enquanto perdurar a Pandemia pelo COVID-19.

Art.5º-Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de março de 2020.

AMAURY BARROS SILVA

Diretor-Presidente do CREAP

HASH: 2020-0323-0003-0161

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 012/2020- UPE/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019.

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, o qual atribui a classificação da patologia Corona vírus (COVID -19) como pandemia;

Considerando o Decreto nº 1.377 de 17 de março de 2020 do Governo do Estado do Amapá, o qual informa que o novo Corona vírus (COVID-19) é altamente patogênico, e responsável por causar síndrome respiratória em humanos, eventualmente levando a infecções graves em grupos de riscos, estabelecendo os procedimentos e regras a serem adotados para fins de proteção da doença no âmbito estadual;

Considerando o Decreto nº 1.414 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Corona vírus (COVID-19) e adota outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender no Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, o atendimento ao público por **15 (quinze) dias**, a contar do dia 20/03/2020, sem prejuízo de eventual prorrogação, observadas as regras da vigilância sanitária.

Art. 2º. O trabalho dos servidores será na modalidade teletrabalho e sobreaviso, salvo no que tange a eventuais visitas ao AMAPÁ TERRAS para recolher documentos e demais materiais de trabalho.

§ 1º. A Diretora Adjunta, a Diretora de Terras e os Coordenadores disciplinarão as atividades laborais nos setores de sua responsabilidade.

§ 2º. Os trabalhos de campo, de aglomeração de pessoas, viagens, reuniões e congêneres estão proibidos durante o prazo fixado no art. 1º.

§ 3º. Na realização dos trabalhos será observada a fixação de objetivos urgentes, as pessoas envolvidas na atividade e os prazos para entrega dos trabalhos.

Art. 3º. Caberão às Diretoras, aos Coordenadores e aos chefes do setor administrativo as eventuais visitas ao AMAPÁ TERRAS, tudo no escopo de recolher matérias e disciplinar o funcionamento dos serviços, observadas as regras de vigilância sanitária.

Art. 4º. O Gabinete do AMAPÁ TERRAS funcionará com seu Diretor Presidente e duas servidoras, em Regime de Plantão pelo prazo de 15 dias, a contar de 20/03/2020.

§ 1º. A chefe de Gabinete fixará escala de trabalho, para que ao menos duas servidoras compareçam ao trabalho de segunda a quinta-feira.

§ 2º. O Gabinete deverá focar sua atuação na contratação do software de regularização fundiária, na contratação das empresas envolvidas na mudança do prédio e na liberação das cotas orçamentárias do Fundo Petrobrás, sem prejuízo de demais medidas urgentes e necessárias ao funcionamento do AMAPÁ TERRAS.

§ 3º. O Regime de Plantão será executado em idêntico horário ao do expediente regular do Órgão, que é das 08:00 hs às 14:00 hs.

Art. 5º. Os casos omissos serão disciplinados pelas Diretoras, Coordenadores e pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. A metodologia de trabalho a ser fixada pelos servidores responsáveis, deverá observar as regras de vigilância sanitária, a continuidade dos serviços essenciais, o teletrabalho e sobreaviso, a fixação de prazos e o não atendimento ao público.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS
Macapá-AP, 23 de março de 2020.

JULHIANO CESAR AVELAR

Diretor – Presidente

Decreto nº 3.974/2019

HASH: 2020-0323-0003-0265

Fundação da Criança e do Adolescente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020-FCRIA/ AP. PROCESSO Nº 12.000.026/2020-TERMO DE CONTRATO Nº 004/2020.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRIA, E A EMPRESA EXITUS EIRELI-ME PARA FINS NELES DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, no fim assinados, de um lado a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, criada pelo Decreto 0309, de 18.12.91, inscrita no CNPJ 34.925.099/0001-54, com sede na Rua Eliezer Levy, nº. 1090 – Centro, nesta cidade de Macapá - AP, doravante denominada CONTRATANTE, representada por sua Diretora Presidente Sra. **ANDREZA MELO DE LIMA**, brasileira, Advogada, portadora da Cédula de Identidade nº. 289315- AP e do CPF nº. 614.871.352-87, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá-AP, e do outro lado como CONTRATADA a empresa **EXITUS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.129.309/0001-19, com sede na Rua CC-2, nº 12, Staff, Serra do Navio/AP, neste ato representado pelo Sra. **IVANILDE SILVA DE SOUZA CARDOSO**, representante legal da empresa sob CPF nº 466.482.832-20, residente e domiciliada no município de Serra do Navio/AP, a Rua CC-2, nº 12, Bairro Staff, resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto (REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO), conforme especificações constantes no Termo de Referência que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) – Obriga-se a executar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, mediante a expedição de Autorização de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades da Administração, com rigorosa observância das especificações constante do instrumento edilício.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço do material abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	PREÇO UNI.	PREÇO TOTAL MAX
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA em Gestão Administrativa e Planejamento estratégico	MÊS	06	8.000,00	48.000,00
TOTAL				48.000,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do contrato global será de **R\$48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)** que correrão

a conta da classificação funcional - programática e da categoria econômica seguinte: Fonte: 101 Programa de Trabalho: 08.122.0002., Categoria Econômica: 33.90.39.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Macapá-AP, 17 de março de 2020.

ANDREZA MELO DE LIMA
Diretora-Presidente/FCRIA
Decreto 2519/2019

HASH: 2020-0317-0002-9876

Instituto de Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 004/2020 – PROCON/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2616, de 02 de agosto de 2016 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003.

CONSIDERANDO a decretação da Situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em todo o território do Estado do Amapá, visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico – Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus – CONVID-19;

CONSIDERANDO as medidas de proteção no mercado consumerista em conformidade com a aplicação da Lei Federal nº 8.078/90 (CDC) e demais legislações, quanto ao monitoramento e avaliação de reajustes de preços dos itens de higiene e prevenção, como álcool em gel, máscaras e luvas;

CONSIDERANDO a grande demanda por parte dos consumidores amapaenses quanto a reclamação e denúncias no PROCON-AP, sob a elevação nos preços de produtos no mercado local;

CONSIDERANDO o contingente reduzido da equipe de fiscalização do PROCON-AP, em detrimento de adocimento fortuito de servidores na função de Fiscal de Consumo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ELEN MICHELLE ALMEIDA FARIAS**, a qual pertence ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá e exerce atividades neste PROCON-AP, para compor a equipe de Fiscalização:

Art. 2º - A servidora deverá realizar diligências especiais, no caso de denúncias ou reclamações, visando a defesa do consumidor.

Art. 3º - O período de atuação da servidora para realizar diligências de fiscalização será de 23/03 a 03/04/2020, podendo ser prorrogado em igual período por meio de novo ato autorizativo, de acordo com a necessidade institucional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 23 de março de 2020.
ELITON CHAVES FRANCO
Diretor-Presidente do PROCON/AP
Decreto nº 2.616/2016

HASH: 2020-0323-0003-0234

PORTARIA Nº 005/2020 – PROCON/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2616, de 02 de agosto de 2016 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003.

CONSIDERANDO a decretação da Situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em todo o território do Estado do Amapá, visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico – Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas de proteção no mercado consumerista em conformidade com a aplicação da Lei Federal nº 8.078/90 (CDC) e demais legislações, quanto ao monitoramento e avaliação de reajustes de preços dos itens de higiene e prevenção, como álcool em gel, máscaras e luvas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020, assinado pelo Governador do Estado do Amapá, onde não suspendeu os prazos para os procedimentos fiscalizatórios decorrentes deste Decreto;

CONSIDERANDO o contingente reduzido da equipe do PROCON-AP, devido às medidas de restrições de aglomerações de pessoas com a finalidade de reduzir o risco de transmissão do COVID-19, adotando o regime de teletrabalho através de dos nossos canais de atendimento virtual,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o e-mail do PROCON-AP com

endereço eletrônico: defesafornecedor@procon.ap.gov.br, destinado ao protocolo de defesas e respostas às notificações dos fornecedores, exclusivamente de procedimentos fiscalizatórios relacionados à relação consumerista em detrimento da crise do COVID-19.

Art. 2º - Esta Portaria ficará em vigência no período de 23 de março a 03 de abril do corrente ano, conforme dispõe o Decreto nº 1414/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 23 de março de 2020.
ELITON CHAVES FRANCO
Diretor-Presidente do PROCON/AP
Decreto nº 2.616/2016

HASH: 2020-0323-0003-0223

Companhia de Eletricidade do Amapá

PORTARIA Nº 045 /2020– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

CONSIDERANDO, a ausência de férias do Subprocurador da Procuradoria Jurídica da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA no período de 02 a 23 de Março de 2020.

CONSIDERANDO, o Artigo 17, Inciso VII do Estatuto Social da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA.

RESOLVE

INDICAR, THIAGO FREITAS DA GAMA,, Assessor I, para responder pela Subprocuradoria da Procuradoria Jurídica desta empresa, cumulativamente com a sua função desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Macapá-AP, 02 de Março de 2020.
Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Presidente

HASH: 2020-0323-0003-0194

PORTARIA Nº 046 /2020 – PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá –

CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

RESOLVE

EXONERAR **RUI BARBOSA LIMA SOBRINHO**, do Cargo Comissionado de Assessor I, desta empresa.

NOMEAR RUI BARBOSA LIMA SOBRINHO, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor III, desta empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir de 09/03/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 06 de março de 2020.
Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Presidente

HASH: 2020-0323-0003-0169

PORTARIA Nº 047/2020– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

RESOLVE

EXONERAR, **ROBSON DE CASTRO TEIXEIRA**, do Cargo Comissionado de Gerente de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental – GSR/PR, desta Empresa.

NOMEAR, ROBSON DE CASTRO TEIXEIRA, para exercer o Cargo Comissionado de Superintendente de Meio Ambiente, vinculada à Presidência desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 09 de Março de 2020.
Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Presidente

HASH: 2020-0323-0003-0164

PORTARIA Nº 048 /2020– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá –

CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

RESOLVE

EXONERAR, **MARIA APARECIDA DOS SANTOS SALOMAO**, do Cargo Comissionado de Gerente de Projetos Sociais, vinculada à Presidência desta Empresa.

NOMEAR, MARIA APARECIDA DOS SANTOS SALOMAO, para exercer o Cargo Comissionado de Superintendência de Projetos Sociais, vinculada à Diretoria de Gestão e Relacionamento Institucional desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 09 de Março de 2020.
Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Presidente

HASH: 2020-0323-0003-0175

PORTARIA Nº 049 /2020– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

RESOLVE

EXONERAR, **JOSÉ MARIA OLIVEIRA DA COSTA**, do Cargo Comissionado de Gerente de Projetos, desta Empresa.

NOMEAR, JOSÉ MARIA OLIVEIRA DA COSTA, para exercer o Cargo Comissionado de Superintendência de Engenharia, vinculada à Diretoria de Engenharia desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 09 de Março de 2020.
Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Presidente

HASH: 2020-0323-0003-0183

PORTARIA Nº 050 /2020– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

RESOLVE

EXONERAR, **MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES**, da Função Gratificada de Gerente do Departamento de Operação da Distribuição – DEO, desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 10 de Março de 2020.
Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Presidente

HASH: 2020-0323-0003-0172

PORTARIA Nº 051 /2020– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

RESOLVE

EXONERAR, **ODILIO GOES DE MAGALHÃES**, da Função Gratificada de Gerente do Departamento de Planejamento e Mercado – DEP, desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 10 de Março de 2020.
Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Presidente

HASH: 2020-0323-0003-0177

PORTARIA Nº 052 /2020– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

RESOLVE

EXONERAR, **JOSE TADEU DA COSTA MADEIRA**, da Função Gratificada de Gerente do Departamento de Expansão da Distribuição – DEE, desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 10 de Março de 2020.
Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Presidente

HASH: 2020-0323-0003-0178

PORTARIA Nº 053 /2020– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

RESOLVE

EXONERAR, **NOBUO FERNANDES WATANABE** da Função Gratificada de Gerente do Controle da Distribuição – DEOC, desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 10 de Março de 2020.
Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Presidente

HASH: 2020-0323-0003-0179

PORTARIA Nº 054 /2020– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

RESOLVE

EXONERAR, **ERNESTINO DA SILVA CUNHA**, da Função Gratificada de Gerente de Manutenção de Redes de Média e Baixa Tensão – DESM, desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 10 de Março de 2020.
Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Presidente

HASH: 2020-0323-0003-0186

PORTARIA Nº 055 /2020– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

RESOLVE

EXONERAR, **MARIO ORLANDO MARQUES DOS SANTOS**, do Cargo Comissionado – Assessor IV, desta Empresa.

NOMEAR, **MARIO ORLANDO MARQUES DOS SANTOS**, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Manutenção de Redes de Média e Baixa Tensão – DESM, desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 10 de Março de 2020.
Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Presidente

HASH: 2020-0323-0003-0167

PORTARIA Nº 056 /2020– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

RESOLVE

EXONERAR, **RAFAEL LEITE SANTOS**, da Função

Gratificada de Gerente do Departamento de Serviços da Distribuição – DES, desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 09 de Março de 2020.
Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Presidente

HASH: 2020-0323-0003-0170

PORTARIA Nº 057 /2020– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

RESOLVE

NOMEAR, **TARCISIO OLIVEIRA FELIX**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor IV, desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 10 de Março de 2020.
Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Presidente

HASH: 2020-0323-0003-0163

PORTARIA Nº 058 /2020– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

RESOLVE

NOMEAR, **DANIELLA GAMA MARTINS**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor III, desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 11 de Março de 2020.

Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Presidente

HASH: 2020-0323-0003-0187

PORTARIA Nº 059 /2020– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

RESOLVE

NOMEAR, **MARCO AURÉLIO GRANNA**, para exercer o Cargo Comissionado de Superintendência de Operação e Manutenção, vinculada à Diretoria de Engenharia desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 09 de Março de 2020.
Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Presidente

HASH: 2020-0323-0003-0188

PORTARIA Nº 061 /2020 – PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

RESOLVE

EXONERAR **NILSON MORAES DE AZEVEDO**, da Função Gratificada de Gerência de Encargos e Tributos - DFCT, desta empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 12 de março de 2020.
Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Presidente

HASH: 2020-0323-0003-0166

PORTARIA Nº 062 /2020– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

CONSIDERANDO a C.I. n.º 001/2020 – DCGC/DCR/DC de 09/01/2020;

CONSIDERANDO a suposta conduta irregular praticada pelos empregados **CARLOS CONCEICAO LOBATO** e **RUAN NERY DE SIQUEIRA JESUS** em desacordo com os procedimentos regulares da CEA,

RESOLVE

CONSTITUIR a Comissão de Sindicância, composta pelos senhores abaixo relacionados, para apurar responsabilidades a respeito dos fatos ocorridos e a tomada de providências que o caso requer.

I – **Manoel Pereira Neto**– DCT

II – **Thalisson Ximenes Pedroso**– DCRA/SM

III – **Nilton Vidal Figueiredo**– PRP

DETERMINAR que a Comissão gere, ao final dos trabalhos, relatório conclusivo e ocorrências gerais.

DESIGNAR Manoel Pereira Neto para presidir a Comissão.

ESTA PORTARIA Revoga a Portaria nº. 034/2020 PR/CEA de 18/02/2020 e tem vigência a partir de sua publicação, com prazo de conclusão em **30 (trinta) dias**.

DÊ- SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA- SE.

Macapá, 13 de março de 2020.

Arnaldo Santos Filho

Diretor de Gestão e Relacionamento Institucional

HASH: 2020-0323-0003-0189

PORTARIA Nº 063 / 2020– PR/CEA

A Diretoria Executiva da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no exercício das atribuições regimentais, em conformidade com Estatuto Social e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

CONSIDERANDO o Contrato Nº 003/2020 firmado entre a empresa **CABRALIA CONSTRUÇÕES LTDA** e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ- CEA, que tem como objeto a contratação de empresa por concorrência por preço global aferido para pagamento por preço unitário de Unidade de Serviço (US) e materiais

para levantamento de dados, elaboração de projetos, planejamento da gestão e execução de obras de eletrificação rural georreferenciadas, com cadastramento de consumidores, instalação e ligação de medidores com fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra na Região do Maracá no Município de Mazagão através do Programa Luz para Todos (Lote I), conforme condições descritas no contrato em questão,

CONSIDERANDO a Cláusula oitava que dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização, do referido Contrato,

CONSIDERANDO que se deve zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados,

RESOLVE

- DESIGNAR os senhores abaixo para acompanhamento do cumprimento das cláusulas do Contrato Nº 003/2020 firmado entre a empresa Cabralia Construções LTDA e a Companhia de Eletricidade do Amapá- CEA,

- **Jose Maria Oliveira da Costa** /DE- Fiscal do Contrato
I- **Carlos Vitor Silva de Souza** /DEEU - Fiscal do Contrato.

- ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá, 13 de março de 2020.

Arnaldo Santos Filho

Diretor de Gestão e Relacionamento Institucional

HASH: 2020-0323-0003-0192

PORTARIA Nº 064 / 2020– PR/CEA

A Diretoria Executiva da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no exercício das atribuições regimentais, em conformidade com Estatuto Social e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

- **CONSIDERANDO**, a C. I. Nº. 24/2020 de 27/02/2020 que solicita a constituição de Comissão de Inventário Físico Anual de Bens Móveis e Imóveis da Companhia de Eletricidade do Amapá- CEA;

RESOLVE:

- **CONSTITUIR** a Comissão de Inventário Físico Anual de Bens Móveis e Imóveis da Companhia, visando posterior lançamento contábil e a emissão de Balanço Patrimonial Anual da Companhia de Eletricidade do Amapá- CEA.

- **DESIGNAR** os senhores abaixo relacionados para constituir a Comissão:

I – **Jair Francisco Silvestre**- Presidente

II – **Jose dos Santos Viana**- Membro

III – **Mauro Sergio Nunes Trindade**- Membro

IV – **Ary Jorge da Costa Alves**- Membro

V – **Jailson da Silva Martins**- Membro

- ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data com prazo de conclusão em 30 (trinta) dias

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá, 12 de março de 2020.

Arnaldo Santos Filho

Diretor de Gestão e Relacionamento Institucional

HASH: 2020-0323-0003-0168

PUBLICIDADE

CORONAVÍRUS COVID-19

O que você precisa saber e fazer. Como prevenir o contágio:



Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.



Não compartilhe objetos pessoais.



Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ ATO NORMATIVO Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá e estabelece o regime de teletrabalho, como medida de prevenção ao Coronavírus, causador da Covid-19.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício das atribuições previstas no artigo 13º, da Lei Complementar n. 121 de 31 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amapá decretou, no dia 19.03.2020, estado de calamidade em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amapá decretou situação anormal caracterizada como Situação de Emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de providências visando à redução das possibilidades de transmissão do coronavírus, preservando-se as atividades da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ n. 313, de 19 de março de 2020 que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, suspendendo os prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o regime de teletrabalho para todas(os) as(os) Defensoras(es) Públicas(os), servidoras(es), estagiárias(os) e colaboradoras(es) da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

§ 1º. As atividades dos órgãos de atuação serão executadas integralmente em regime de teletrabalho, observadas as matérias de urgência e demais atividades definidas por cada coordenação.

§ 2º. Todos os atendimentos na Capital até às 16:00 horas deverão ser realizados por meio dos telefones abaixo:

a.Cível e Família: (96) 98402-4418

b.Criminal: (96) 99172-2565
c.Criança e Adolescente: (96) 99106-4304
d.Execução Penal: (96) 98122-1980
e.Violência Doméstica: (96) 99103-7915

§ 3º. Todos os atendimentos nos demais municípios até às 16:00 horas deverão ser realizados por meio dos telefones abaixo:

a.Santana: (96) 99152-4417
b.Mazagão (96) 99181-2287
c.Ferreira Gomes e Porto Grande: (96) 99155-4315
d.Amapá: (96) 98806-3237
e.Calçoene e Tartarugalzinho: (96) 98811-8764
f.Oiapoque e Pedra Branca: (96) 99150-5589
g.Laranjal do Jari: (96) 99128-6752
h.Vitória do Jari: (96) 99139-8246

§ 4º. Atendimentos a partir das 16:00 horas serão realizados no plantão através do número (96) 99150-5589.

Art. 2º. Todas as unidades da Defensoria Pública permanecerão fechadas, podendo ser acessadas para realização de atendimentos urgentes e em regime de plantão.

§ 1º. O atendimento dar-se-á, preferencialmente, por meio telefônico, durante o horário convencional de expediente.

§ 2º. Em caráter excepcional, deverá ser designado algum colaborador para realizar a triagem e digitalização de documentos, caso tal medida não possa ser realizada por meio remoto.

§ 3º. Os coordenadores de cada núcleo deverão providenciar ampla comunicação para o público acerca das medidas previstas neste ato com o auxílio do Departamento de Comunicação.

Art. 3º. Os responsáveis pelos órgãos de atuação deverão manter os telefones disponíveis durante o horário normal de expediente.

Art. 4º. O Departamento de Comunicação deverá providenciar ampla divulgação interna e externa quanto às medidas previstas neste ato.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Fica mantida e prorrogada, por 15 (quinze) dias,

a Portaria nº 099/2020-GDPG, naquilo que não conflitar com o presente ato.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo validade pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, prorrogáveis a critério do Defensor Público-Geral.

Macapá, 20 de março de 2020.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº0388/2020

HASH: 2020-0323-0003-0151

Prefeitura Municipal De Macapá

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 011/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 011/2019- CPL/SCC/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3401.0501/2019

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO SHOPPING POPULAR

DATA: 22 DE ABRIL DE 2020

HORADA ABERTURA: 10h00mm (HORA LOCAL)

LOCAL DA SESSÃO: SALA DE CERTAMES DA CPL/CCL/SEGOV, LOCALIZADA NA AVENIDA CORIOLANO JUCÁ, Nº 66, TÉRREO, CENTRO, MACAPÁ-AP. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS NA CPL POR MEIO MAGNÉTICO (PENDRIVE). O INTERESSADO DEVERÁ TRAZER CARIMBO COM O CNPJ E PENDRIVE, PARA A RETIRADA, NA CPL/SCC/SEGOV, LOCALIZADA NA AV. CORIOLANO JUCÁ, Nº 66, ALTOS, CENTRO, MACAPÁ -AP, DAS 08:00HS ÀS 14:00HS.

MACAPÁ-AP, 18 DE MARÇO DE 2020.
ANGELO BRAZIL DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/SCC/SEGOV/PMM

HASH: 2020-0318-0003-0101

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020- CCL/SEGOV/PMM.

ALTERAÇÃO DO EDITAL, referente ao Processo nº 3401.0143/2020-SEMOB/PMM, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM ÁREA DE RESSACA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

Data: 09 de ABRIL de 2020.

Hora da Abertura: 10h00mm (Hora Local)

Local da sessão: Sala de certames da CPL/CCL/SEGOV/PMM, localizada na Av. Coriolano Jucá, nº 66, térreo, centro, Macapá-AP. O Edital completo poderá ser consultado ou adquirido na CPL por meio magnético (pen drive); Trazer carimbo com CNPJ-CPL/CCL/SEGOV, localizada na Avenida Coriolano Jucá, nº 66, altos, centro, Macapá-AP, das 08h00mm às 14h00mm.

Macapá-AP, 18 de março de 2020.
Natachah Evellyn Rocha
Presidente da CPL/SEGOV/PMM
Portaria 144/2019-SEGOV/PMM

HASH: 2020-0318-0003-0100

Prefeitura Municipal De Amapá

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Amapá/AP Sr. Carlos Sampaio Duarte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e observando os preceitos dos artigos 38, inciso VII e 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, resolve, **HOMOLOGAR** o resultado da Tomada de Preços nº 001/2020-CEL/SEMOB/PMA, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada na Construção de Muro de Arrimo, para Recuperação e Urbanização da Orla do Município de Amapá-AP, Conforme Convênio Nº 023/2019-SDC/AP e **ADJUDICAR** o Objeto em favor da empresa G. C. CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ 08.953.673/0001-78, com o valor global de R\$ 2.801.643,89.

Amapá-AP, 23 de março de 2020.
Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal do Amapá/AP

HASH: 2020-0323-0003-0204

Prefeitura Municipal De Itaubal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
EXTRATO DE CONTRATO
CARTA CONVITE Nº 002/2020-CPL/PMI

Contrato Administrativo nº 002/2020-PMI

Processo: 1004.0014/20/20-PMI. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar a reforma parcial do Balneário e da área de eventos e festividades da Comunidade Carmo do Macacoari – Município De Itaubal/ AP, de acordo com Projeto Básico e Executivo; Memorial Descritivo; Planilha com Orçamento; Cronograma Físico Financeiro; Composição de BDI e Composição de Encargos em anexo, em conformidade com os requisitos previstos e exigidos no Edital. **Empresa Contratada:** DCA FERNANDES EIRELI – CNPJ nº 29.285.841/0001-74.

Itaubal, 02 de março de 2020.
José Serafim Picanço Filho
Prefeito Municipal de Itaubal

HASH: 2020-0318-0002-9999

Publicações Diversas

PORTARIA 007/2020

CRESS 24ª REGIÃO-AP

PORTARIA N.º 007 de 14 de MARÇO de 2020.

“Institui Comissão para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar”

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social 24ª Região-AP, no uso das atribuições legais e Regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designa as conselheira Sílvia de Abreu Frazão Pereira – CRESS/AP nº 597 e Wanderlea Maria Lobato do Carmo – CRESS/AP Nº 894, para comporem a Comissão para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade especial de apurar eventuais irregularidades cometida pela funcionária **FERNANDA DE CASSIA LOBO RAMOS** - Agente Administrativa funcionária do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 24ª Região-AP.

Parágrafo Único: A Presidência da Comissão ora criada ficará a cargo da Conselheira Sílvia de Abreu Frazão Pereira, e a Conselheira Wanderlea Maria Lobato do Carmo como secretária.

Art. 2º - O prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão será de 60(sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo.

Art. 3- Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Raimunda Martins Barbosa
Conselheira Presidente

HASH: 2020-0318-0003-0000

ALUNOS FORMADOS NO EJA - IFOPE

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - Credenciamento da Instituição de Ensino Portaria nº 64/2017 - CEE-AP, Termo de Expansão EJA EaD / Resolução nº 53/2019-CEE/AP CNPJ nº 25.114.233/0001-46, Através do seu diretor Geral, vem tornar público a lista de formados no ensino médio na modalidade de educação jovens e adultos desta instituição escolar.

Acacio Dos Santos Araujo, Adeilson De Jesus Torrente, Ademir Matanovic, Alessandra Cristina De Almeida, Anderson Ferreira Fernandes, Anderson Henrique Bazeio, Andre Aparecido Eugenio, Andreia Regina Do Carmo, Andrelio Teixeira Silva, Antonia Da Silva Xavier, Antonio Silva Santos, Bianca Rafael Da Silva Santos, Charles Rodrigo De Oliveira, Clara Aparecida Da Costa Leme, Claudinei Aparecido Martins De Oliveira Junior, Cleverson Pereira De Almeida, Damiana Alves De Araujo, Daniel Batista Da Silva, Davi Teixeira Da Silva, Davia Pereira Da Silva, Dayana Vincente Dos Santos, Denisvaldo Lima Da Silva, Douglas Almeida Bento, Elaine Cristina Do Nascimento Lopes, Eliana Franco De Oliveira, Elisangela Brando De Moraes, Elisangela Ferrarim, Elizangela Da Silva Santos, Ester Rodrigues Da Costa.

HASH: 2020-0323-0003-0196

IFOPE - ALUNOS FORMADOS PELO EJA 2º PUBLICAÇÃO

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - Credenciamento da Instituição de Ensino Portaria nº 64/2017 - CEE-AP, Termo de Expansão EJA EaD / Resolução nº 53/2019-CEE/AP CNPJ nº 25.114.233/0001-46, Através do seu diretor Geral, vem tornar público a lista de formados no ensino médio na modalidade de educação jovens e adultos desta instituição escolar.

Fabiano Narciso Machado, Fabio Alves Santorsula, Fabio Ricardo Leandro Alberto, Fabricio Nunes Pereira, Felipe Diego De Paula Lopes, Fernanda Lima Santos Neponuceno, Flavia Maria De Souza Padua, Francisco Rodrigo Santana Pereira, Francisco Tiago De Lacerda, Gabriela Cristina Froes, Gevasio Anderson Da Cunha,

Giovani Porto Vieira, Gisele Siqueira Do Carmo, Gustavo De Oliveira Silva, Gustavo Rodrigues Oliveira Dos Reis, Helena Agostinho Izidro, Jean Jesus De Oliveira, Jesiel Dos Santos Lopes, Joao Eduardo Biscuola, Jonatas Aparecido Medeiros Teixeira, Jose Batista Dos Santos, Jose Carlos Stacione, Jose Henrique Faria De Souza, Jose Severino De Santana, Lilian Marta Cursino Da Mota, Lucas Beck Araujo, Lucas Fernando De Campos, Luciarina Anjo De Albuquerque, Luciene De Oliveira Silva, Luzinete Novais Santos, Luzinete Soares De Sousa, Marcos Antonio Alves, Maria Aparecida Figueiredo Inaba, Maria Do Carmo Francisca Santana, Maria Simonica Freitas Dos Santos, Marli Aparecida De Vasconcelos Santana, Marli Conceição Souto, Marta Cristina Malachitas Bueno, Mateus Giovani Rodrigues Da Costa, Matheus Mantovanelli Ribeiro, Moises Dos Santos Teixeira, Natali

Ruth Diaz, Otaciano Cecilio Da Silva, Pablo Henrique De Melo, Rafael Franciso Jacintho De Lima, Renato Chaves De Sousa, Robson Da Silva, Rodrigo Aparecido Domingues, Roseli Cristina Camargo Da Silva, Rozenilda Sena Gaspar, Sandra Maria Alves, Silvania Machado Dos Santos, Uilma Barbosa Santos, Valdir Avanci, Victor Augusto Soatti Rodrigues, Wagner De Sena Silverio, Wedson De Lima Ferreira, Wellington Furtado De Lima, Willian Simioni Berlofa, Yan Carlos Medeiros De Souza, Karla De Matos Silva, Thiago Alexandre Da Silva, Felipe Pereira Lopes Espirito, Eugenio Lopes Correa Filho, Murilo Da Silva Carlos, Eduardo Ramos Vieira, Ernani Simadon Tarcisio, Joana Darque Teixeira Carvalho, Leidimar Da Costa Santos, Rafael Dos Santos Cândido.

HASH: 2020-0323-0003-0272

PUBLICIDADE

CORONAVÍRUS COVID-19

**O que você precisa saber e fazer.
Quais são os sintomas:**



Febre.



Tosse.



**Dificuldade
para respirar.**

Se tiver algum desses sintomas, evite locais com muita gente e ligue 136 ou procure uma unidade de saúde.



Cód. verificador: 12381681. Cód. CRC: 7F64916

Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 23/03/2020 20:25, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

